

Desicor Indústrias, S.A.

Estudo de Impacte Ambiental da Unidade Industrial da Desicor I

Abril de 2026



recurso

ESTUDOS E PROJECTOS DE AMBIENTE E PLANEAMENTO, LDA.

Rua Conselheiro de Magalhães, n.º 37, 4º Piso, Loja H, 3800-184 Aveiro

Tel.: 234 426 040

E-mail: recurso@recurso.com.pt

www.recurso.com.pt

Desicor Indústrias, S.A.

**Estudo de Impacte Ambiental da
Unidade Industrial da Desicor I**

Aprovado



Função:

Coordenação

Data:

10/04/2026



recurso

ESTUDOS E PROJECTOS DE AMBIENTE E PLANEAMENTO, LDA.

Rua Conselheiro de Magalhães, n.º 37, Loja H, 3800-184 Aveiro

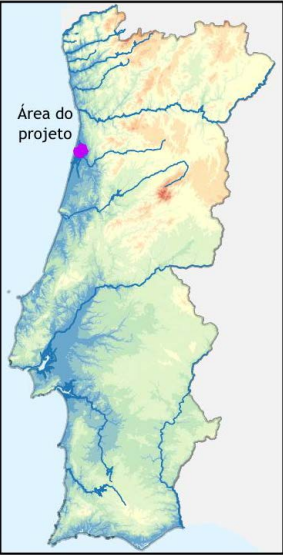
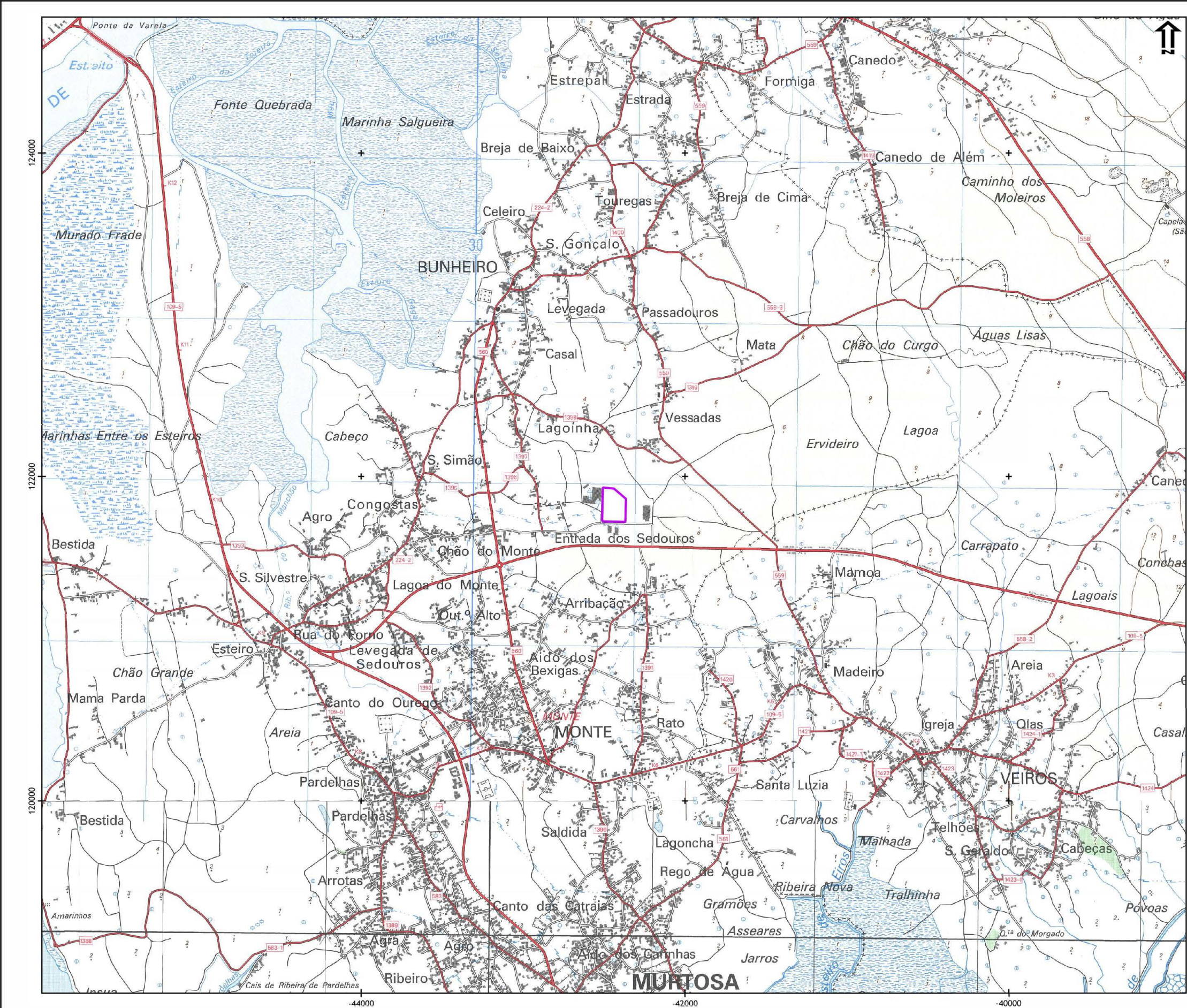
Tel.: 234 426 040; E-mail: recurso@recurso.com.pt

www.recurso.com.pt

Anexos

I.	Cartografia do EIA	ii
II.	Antecedentes	iii
III.	Elementos do projeto	iv
IV.	Pedido de elementos	v
V.	Recursos hídricos.....	vi
VI.	Sistemas ecológicos	vii
VII.	Socioeconomia	viii
VIII.	Ordenamento do território	ix
IX.	Ambiente sonoro	x

I Cartografia do EIA



Limite do projeto

Estudo de Impacte Ambiental da Unidade Industrial da Desicor I	
Enquadramento territorial	Escala: 1:25.000
	Data: Abril de 2026
	Carta: 1

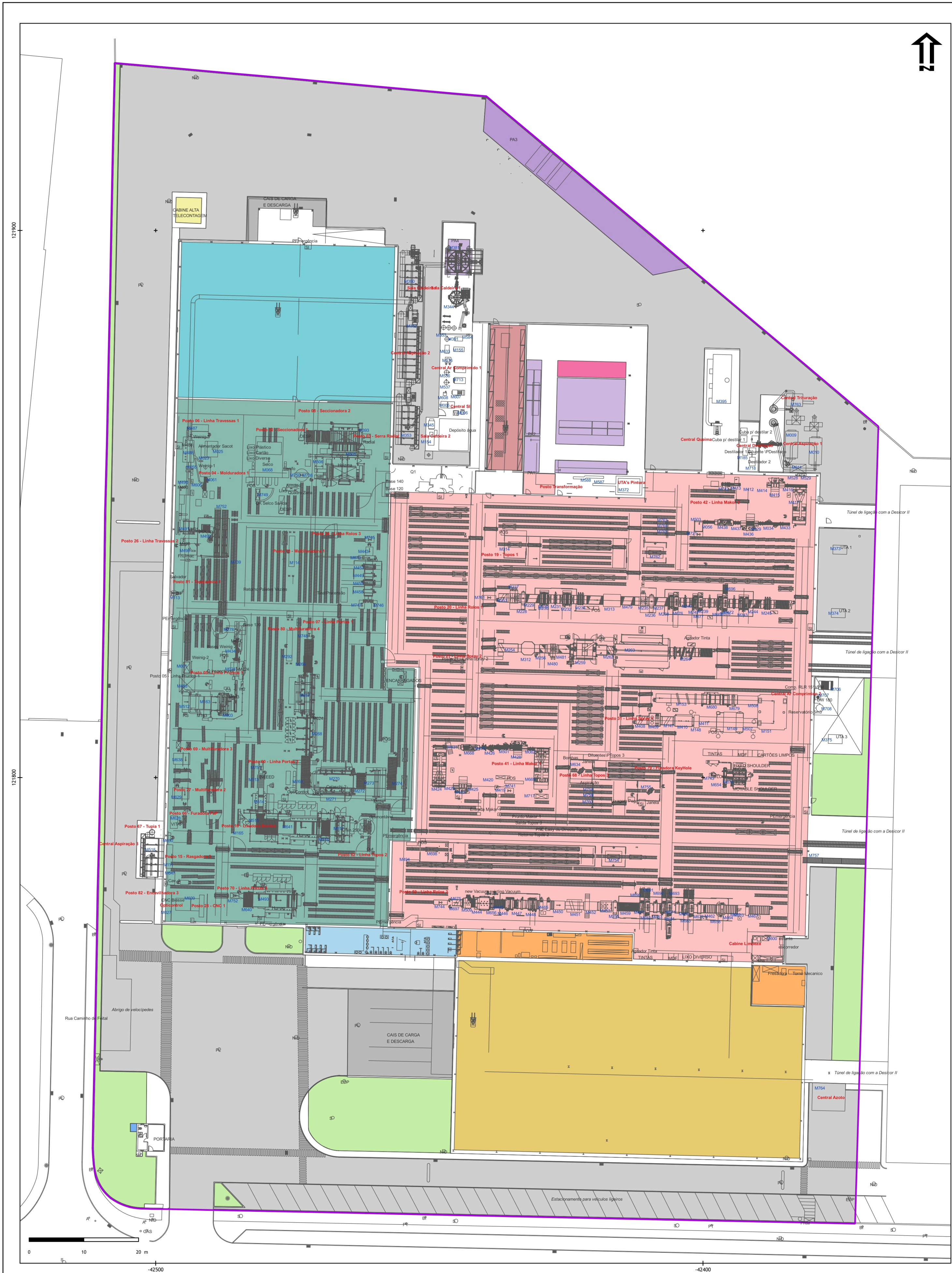
Fonte: Carta Militar n.º 163 e n.º 174 (IGeoE, 1998 e 2022); CAOP (2024).



- Limite do projeto e da propriedade
- Área coberta
- Área impermeabilizada - pavimentos, muros e lancis
- Área permeável - ajardinada

Planta síntese Levantamento topográfico	Estudo de Impacte Ambiental da Unidade Industrial da Desicor I	
		Escala: 1:8.500
		Data: Abril 2026
		Carta: 2





Limite do projeto e da propriedade

Matérias-primas

Secção de maquinaria

Secção de pintura

Secção de armazenagem de peças de manutenção

Secção de manutenção

Armazém do produto final

Armazém de produtos químicos

Parque de resíduos

Área social

Cabine alta telecontagem

Captação de água

Área pavimentada

Cais de carga e descarga

Área ajardinada

Estudo de Impacte Ambiental da Unidade Industrial da Descor I

Planta síntese

Escala: 1:450

Data: Abril 2026

Carta: 3

recurso

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

Fonte: DESICOR (2026)

Nota: Folha A2

II Antecedentes



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

TITULO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL

N.º 206/2011

Na sequência da decisão favorável condicionada sobre O Pedido de Regularização, nos termos do art. 73º do Regime do Exercício da Actividade Industrial – REAI – aprovado pelo Decreto Lei n.º 209/2008, de 29/10 é concedido a:

DESICOR-INDUSTRIA DE MADEIRAS E CORTIÇA,S.A.

(DESICOR I)

Processo n.º 323/2010

Titulo de exploração industrial para a ALTERAÇÃO e respectiva EXPLORAÇÃO do estabelecimento industrial do Tipo 2 sito em:

Zona Industrial da Murtosa ;

Freguesia de Bunheiro;

Concelho da Murtosa.

para o exercício da actividade de:

Fabricação de outras obras de madeira, excepto arte de soqueiro e tamanqueiro

Fabricação de Outras Obras de Carpintaria para a Construção.

C.A.E. – REV 3: 16291

C.A.E. – REV 3: 16230

Por um prazo máximo de 7 anos, nos termos do nº 6 do artº 73º do REAI

O presente título é condicionado:

1. Ao cumprimento do indicado no anexo 2, com o envio a esta Direcção Regional dos elementos solicitados;
2. Ao cumprimento, durante a exploração do estabelecimento industrial das condições regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes do Anexo 1

Coimbra, 14 de Outubro de 2011

O Director Regional


Armando França

O presente título é válido enquanto se mantiverem cumpridas todas as condições que levaram à sua emissão e toda a legislação específica aplicável às citadas actividades.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

Anexo 1 ao Título de Exploração n.º 206/2011

ANEXO 1

Condições anexas ao Título de Exploração n.º 206/2011 relativo ao Processo n.º 323/2010

Durante a exploração do estabelecimento industrial titulado pelo título de exploração acima referenciado deverão manter-se cumpridas as condições regulamentares aplicáveis, nomeadamente as seguintes:

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Com vista à prevenção dos riscos profissionais e à higiene dos estabelecimentos, devem ser cumpridas as condições aplicáveis do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais aprovado pela Portaria n.º 53/71 de 3/2, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22/9 e mais as que a seguir se indicam. As entidades fiscalizadoras poderão autorizar excepções e/ou alterações a estas condições, desde que garantam segurança equivalente ou maior.
- 1.2. Deverá ser posto à disposição dos trabalhadores um exemplar do referido Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais.
- 1.3. A laboração do estabelecimento deve fazer-se sem prejuízo ou incómodo para os operários e terceiros nas suas pessoas e bens, que resultem da emissão de quaisquer elementos insalubres, perigosos ou incómodos tais como poeiras, fumos, gases, vapores, ruídos e vibrações, águas residuais e outros, devendo para o efeito adoptarem-se as disposições técnicas necessárias para reduzir ao mínimo as emissões para o exterior.
- 1.4. Notificar a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) da modalidade adoptada para a organização dos serviços de SHST, através do envio do Modelo 1360, nos termos do n.º 7 do art.º 74º da Lei n.º 102/2009 de 10/09, que regulamenta o Código do Trabalho;
- 1.5. Organizar / Dinamizar os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nos termos do art.º 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12/02, devendo realizar as actividades estipuladas no art.º 98º da citada Lei n.º 102/2009.

2. ILUMINAÇÃO

- 2.1. Os locais de trabalho devem ser iluminados com luz natural, recorrendo-se à artificial, complementarmente, quando aquela seja insuficiente. O nível de iluminação geral mínimo aconselhado é de 150 lux (Tabela Internacional de Iluminação), devendo verificar-se níveis de iluminação mais elevados quando a natureza das funções executadas o aconselhar.
- 2.2. Assim deve, mediante iluminação directa suplementar, ser assegurado um nível de iluminação de 250 lux a 500 lux aos trabalhadores que se ocupem de tarefas variadas e simples e valores mais elevados em operações que exijam maior acuidade visual (art.º 18º, 19º e 20º da Portaria n.º 53/71, Portaria n.º 702/80 e art.º 8 da Portaria n.º 987/93 de 6/10).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

Anexo 1 ao Título de Exploração nº 206/2011

3. VENTILAÇÃO

- 3.1. Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial, complementarmente, quando aquela seja insuficiente. O caudal médio de ar fresco e puro recomendado deve ser pelo menos de 30 m³ a 50 m³, por hora e por trabalhador, devendo evitar-se correntes de ar perigosas ou incómodas (art.º 22º da Portaria n.º 702/80 de 22/09 e Portaria n.º 987/93 de 6/10).
- 3.2. No caso da utilização de ventilação artificial deve evitar-se que a velocidade do ar, junto ao local de trabalho, exceda 1,3 m/s devido ao arrefecimento que provocaria para o operário.

4. TEMPERATURA

- 4.1 As condições de temperatura e humidade dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites convenientes de acordo com o disposto no artº 4º do D.L. nº 347/93 de 1/10, artºs 7º e 11º da Portaria nº 987/93 de 6/10 e artºs 22º e 24º da Portaria nº 53/71 de 3/02, alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22/09 e artº 17º do D.L. nº 50/05 de 25/02.

5. ÁGUA

- 5.1. Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente e de modo adequado.
- 5.2. A água de abastecimento deve obedecer às características físico-químicas e bacteriológicas das águas potáveis, pelo que são exigidas análises periódicas realizadas por laboratório idóneo. Os boletins relativos aos resultados dessas análises devem ser facultados às entidades fiscalizadoras sempre que tal seja necessário.
- 5.3. A abertura de poços e furos de captação de água está sujeita a licenciamento prévio pela Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente (ARH), nos termos do D.L. nº 226-A/2007, de 31/05.

6. POLUIÇÃO DO AR

- 6.1. As máquinas e locais onde se verifique a produção de poeiras, gases ou outros poluentes devem dispôr de sistemas de captação e tratamento eficientes, de modo a evitar a poluição da atmosfera dos locais de trabalho e sem causar prejuízo a terceiros ou ao ambiente.
- 6.2. A descarga de poluentes atmosféricos deverá ser efectuada através de chaminés de altura adequada à salvaguarda do ambiente e da saúde humana, devendo ser dado cumprimento ao estabelecido no D.L. nº 78/2004 de 3/04 alterado pelo D.L. nº 126/2006, de 3/07, na Portaria nº 263/2005 de 17/03 (rectificada pela Declaração de Rectificação nº 38/05 de 16/05) e cumpridos os valores limites de emissão estabelecidos na Portaria n.º 675/2009 de 23/06, no D.L. nº 242/2001, de 31/08 e demais legislação aplicável.

7. EFLUENTES LÍQUIDOS

- 7.1. Os efluentes líquidos devem ser devidamente tratados antes de rejeitados devendo o efluente final obedecer ao estipulado no D.L. nº 236/98 de 01/08, bem como ao D.L. nº 226-A/2007, de 31/05. Deve ser enviada a esta Direcção Regional o título de utilização dos recursos hídricos passado pela Administração da Região Hidrográfica competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

Anexo 1 ao Título de Exploração nº 206/2011

- 7.2. Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei nº 58/2005 de 29/12 (Lei da Água) e legislação complementar.

8. RESÍDUOS

- 8.1. Os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação em vigor (nomeadamente D.L. nº 178/2006 de 5/09, Portaria nº 209/2004 de 3/03, D.L. nº 152/2002 de 23/05, D.L. nº 153/2003 de 11/07, D.L. nº 85/2005 de 28/04 e D.L. nº 544/99, de 13 de Dezembro).
- 8.2. As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos devem ser efectuadas por empresas devidamente licenciadas e/ou autorizadas para o efeito, de acordo com o D.L. nº 178/2006 de 5/09.
- 8.3. Os pontos acima descritos dever-se-ão reflectir igualmente no dossier inerente à gestão de resíduos, onde deverão constar as guias de acompanhamento de resíduos e Mapas Anuais (SIR-APA), relativos a todos os resíduos produzidos no estabelecimento industrial.

9. RUÍDO e VIBRAÇÕES

- 9.1. Deve ser dado cumprimento ao estabelecido no D. L. nº 9/2007 de 17/01 (Regulamento Geral do Ruído) e suas alterações, bem como no D. L. nº 182/2006 de 6/09 (Prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído).
Devem ser utilizadas as medidas técnicas de prevenção ao ruído, nomeadamente através de :
- Informação aos trabalhadores,
 - Sinalização e limitação de acesso das zonas muito ruidosas,
 - Redução da produção do ruído na fonte,
 - Redução da transmissão do ruído,
 - Distribuição e utilização de protectores auriculares adequados.
- 9.2. Deve ser dado cumprimento ao estabelecido no D. L. nº 46/2006 de 24/02 (Prescrições mínimas de protecção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações).

10. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- 10.1. Deve ser utilizada em todos os pontos convenientes a sinalização de segurança de acordo com o estipulado no Decreto Lei nº 141/95, de 14/06, conjugado com a Portaria nº 1456-A/95 de 11/12.
- 10.2. Todas as canalizações devem ser convenientemente pintadas, de forma que se identifiquem os fluidos nelas transportados, de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa definitiva NP-182.

11. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

- 11.1. Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário de trabalho e equipamento de protecção individual adequado (óculos, luvas, protectores auriculares, máscaras respiratórias, etc.) contra os riscos resultantes das operações efectuadas, sempre que sejam insuficientes os meios técnicos de protecção.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

Anexo 1 ao Título de Exploração nº 206/2011

11.2. O equipamento de protecção individual deve obedecer às prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização do mesmo, estabelecidas no D.L. nº 348/93 de 1/10, na Portaria n.º 988/93 de 6/10 e na Portaria n.º 53/71, de 3/02 alterada pela Portaria n.º 702/80 de 22/9.

12. PROTECÇÃO E SEGURANÇA DE MÁQUINAS

12.1. As máquinas devem encontrar-se devidamente protegidas, contra o contacto accidental com peças em movimento e contra a eventual rotura de correias ou órgãos de transmissão, de acordo com o disposto no Regulamento aprovado pela Portaria nº 53/71 de 3/02 e na Norma Portuguesa NP-1562.

12.2. Devem ser estabelecidas zonas de passagem para veículos e peões, devidamente assinaladas, bem como espaço de circulação à volta das máquinas.

12.3. Deve ser dado cumprimento ao disposto no D.L. nº 50/2005 de 25/02, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

12.4. Chama-se especial atenção para o cumprimento do previsto no D.L. nº 103/2008 de 24/06, referentes às regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, colocados no mercado isoladamente.

12.5. Deverá ser dado cumprimento ao estipulado no D. L. nº 103/2008 de 24/6, designadamente no que se refere à avaliação da conformidade (Marcação CE e Declaração CE de Conformidade) e Manual de Instruções (em português).

12.6. No que se refere a máquinas usadas deve ser dado cumprimento ao estabelecido no D. L. nº 214/95 de 18/08 (Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a protecção da saúde e segurança dos utilizadores e terceiros) e Portaria nº 172/2000 de 23/03.

13. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E ARMAZENAGEM

13.1. Devem ser utilizados meios apropriados na carga e descarga, circulação, transporte e armazenagem de materiais, de forma a evitar, na medida do possível, os esforços físicos.

13.2. A armazenagem de matéria-prima e de produto acabado, bem como a disposição das máquinas, deve realizar-se de maneira que não prejudique a conveniente distribuição da luz, o bom funcionamento das máquinas ou de outras instalações, a circulação nas vias de passagem e a eficácia de eventuais combates a incêndios.

13.3. Deverá ser dado cumprimento ao D. L. nº 330/93 de 25/09, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.

13.4. Os produtos químicos (substâncias e preparações) devem ser armazenadas em local próprio, bem ventilado, seco e fresco, com pavimento impermeável e sistema preventivo de escoamento de líquidos. As embalagens devem ser correctamente etiquetadas, nomeadamente com identificação das substâncias, riscos e medidas de segurança a adoptar (D.L. nº 82/95 de 22/04, D.L. nº 82/2003 de 23/04 e legislação complementar).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

Anexo 1 ao Título de Exploração nº 206/2011

13.5. Todos os produtos inflamáveis, combustíveis ou outros perigosos devem ser armazenados de acordo com o disposto nos artºs 33º a 36º e 88º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 53/71 de 3/02 e legislação complementar.

14. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

14.1. Devem ser instalados meios de defesa contra incêndios, designadamente bocas de incêndio devidamente equipadas e extintores adequados (Normas Portuguesas NP-1553, NP-1559, NP-1618, NP-1800 e NP-3064) situados em locais acessíveis e convenientemente assinalados.

14.2. Para além da instalação dos meios de defesa contra incêndios e como prevenção, deve:

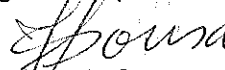
- evitar toda a acumulação de resíduos;
- ligar electricamente à terra todas as partes metálicas dos edifícios e máquinas;
- manter toda a instalação eléctrica de acordo com as Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão (RTIEBT), aprovadas pela Portaria n.º 949-A/2006 de 11/09;
- afixar cartazes em locais visíveis com indicação expressa de que é proibido fumar ou fazer lume.

15. HIGIENE E SALUBRIDADE

15.1. As instalações sanitárias, de vestiário e de refeitório devem obedecer ao disposto nos artºs 139º, 140º e 141º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 53/71 de 3/02, art.º 20º da Portaria n.º 987/93 e NP 1572 (1978).

15.2. Em todas as secções fabris e nos recintos anexos deverá proceder-se a limpezas frequentes, de forma que se mantenha o estabelecimento nas melhores condições de higiene, devendo apresentar-se também em bom estado de arrumação.

O gestor do processo


Filipe de Sousa



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

Anexo 2 ao Título de Exploração n.º206/2011

ANEXO 2

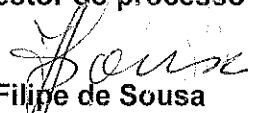
Condições anexas ao Título de Exploração n.º 206/2011 relativo ao Processo n.º 323/2010

Em resultado da análise das condições relativas ao pedido de regularização do estabelecimento industrial foram impostas as seguintes condições:

1. Deverá ser contactada pela firma a respectiva CM, num prazo de 60 dias, tendo em vista o solicitado.
2. Apresentar a Licença de utilização a emitir pela CM da Murtosa logo que concluído o processo de alteração do Plano de Pormenor em vigor, para o qual se prevê um prazo de 180 dias.
3. As constantes do ofício n.º 207376 de 2009-11-30, da Direcção Regional da Economia do Centro enviado à firma, nomeadamente;
 - a) De acordo com o estipulado no Artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003 de 11 de Abril, deverá enviar a estes Serviços, o Alvará de Licença de Utilização das instalações industriais, emitido pela Câmara Municipal, ao abrigo do Artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.
 - b) Organizar Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de acordo como D.L. n.º 109/00, de 30 de Junho, devendo ser apresentada no Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho a Ficha de Notificação (Modelo 1360), nos termos da Portaria n.º 1179/95, de 26/09, e enviar cópia da mesma a estes Serviços, a fim de se verificar do seu cumprimento. Deverá, quando aplicável, proceder-se a exames audiométricos e visuais (ou outros específicos necessários), comprovando-se a sua execução através de suporte escrito documental.
 - c) Nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10/4 e Portaria n.º 1235/2003, de 27/10, alterada pela Portaria n.º 1058/2004, de 21/08, deverá ser celebrado um contrato de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da actividade, devendo remeter a esta Direcção Regional cópia de declaração da seguradora, conforme definido no ponto 1 do n.º 2 da referida Portaria.

Coimbra, 14 de Outubro de 2011

O gestor do processo


Filipe de Sousa



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ao
Iapmei - Agência Para a Competitividade e
Inovação, I.p.
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra

Sua referência
Proc AMA 232-4/2010

Sua comunicação de

Nossa referência
DLPA 1187/16
Proc: ITR_2007_0307_011203
Nº Arq.: 482

Data

08 JUN 2016

ASSUNTO: Pedido de parecer nos termos do art.º 39 do SIR relativo ao pedido de alteração do estabelecimento industrial.
Desicor - Industrias, SA
Zona Industrial da Murtosa - Murtosa - Aveiro

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da apreciação do pedido de alteração remetido a esta CCDR, para efeitos de parecer previsto no art.º 39 do SIR – Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, informamos que o projeto de alteração em questão não se encontra abrangido pelo D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA – Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental), nos termos das suas disposições que respeitam à sujeição a AIA por via de uma alteração e por via do Anexo II, no que respeita aos limiares para a tipologia do projeto em questão.

Quanto ao enquadramento da alteração no RJPCIP (Regime Jurídico de Prevenção e Controlo Integrado de Poluição) e no RPAG (Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves), a mesmo deverá ser efetuado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), entidade com competências nas matérias.

Não obstante o mencionado, considera-se importante e fundamental que no futuro texto da Licença Ambiental da DESICOR Indústrias, S.A, eventualmente a emitir, conste uma condição que determine que qualquer alteração ao consumo anual de solventes orgânicos deva ser comunicado à Autoridade de AIA para análise, no âmbito do licenciamento de uma capacidade de consumo (teórica que seja) que poderá ser superior ao consumo efetivo de solventes orgânicos, mas que poderá conceder alguma margem de tolerância para esse mesmo consumo, a qual deverá ser interpretada em termos do RJAIA, porque se considera ser de salvaguardar que ao licenciar uma capacidade maior que o consumo, não deverá ocorrer um acréscimo de consumo sem uma prévia análise por parte da Autoridade de AIA.

Importa ainda referir, a eventual abrangência pelo regime de prevenção de acidentes graves, situação a qual se encontra ainda pendente da análise da APA, I.P. Se se verificar essa abrangência, a Autoridade de AIA é a APA, I.P., pelo que deverá a mesma pronunciar-se quanto à aplicabilidade do RJAIA.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Data: 10/06/16
(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

SPL/



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdr.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdr.pt



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

RECEBIDO 25 JUN. 2015

À Firma
**DESICOR I -INDUSTRIA DE MADEIRAS E
CORTIÇAS,SA**
**ZONA INDUSTRIAL DA MURTOSA - BUNHEIRO
BUNHEIRO**
3870-021 MURTOSA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

Proc. nº 2016681

COIMBRA

200564

/15-SIRG

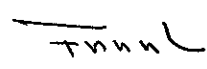
2015.06.17

ASSUNTO: Licenciamento industrial de alterações
Requerente: DESICOR I -INDUSTRIA DE MADEIRAS E CORTIÇAS,SA;
Local: ZONA INDUSTRIAL DA MURTOSA - BUNHEIRO, MURTOSA

Na sequência do ofício referência DAA 1051/15 de 2015-05-21 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-CCDR, cópia em anexo, verifica-se que face ao consumo de solventes o estabelecimento industrial altera a tipologia de 2 para 1 por força da abrangência pelo ponto 6.7 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30/08 (Regime de Emissões Industriais-REI).

Tal alteração implica o respetivo licenciamento, sendo aplicável o regime de Autorização Prévia pelo que deverá apresentar o pedido de alteração através da Plataforma de Interoperabilidade que se encontra disponível no Portal da Empresa com o endereço www.portaldaempresa.pt, anexando a documentação julgada adequada para instrução da referida Autorização Prévia (ver art.º 4.º da Secção II da Portaria n.º 302/2013, de 16/10), nomeadamente o formulário relativo à prevenção e controlo integrados da poluição e demais elementos (ver art.º 35º do D.L. n.º 127/2013, de 30/08), a fim de se solicitar os devidos pareceres à APA e CCDR-C e assim se verificar as demais abrangências por outros regimes jurídicos (AIA, PAG, etc) após o que será V.Ex.ª notificada, através plataforma de interoperabilidade dos elementos ainda em falta, por forma a instruir o pedido de Autorização Prévia.

Com os melhores cumprimentos


Filipe Soutinho
Chefe de Departamento

Anexos: o mencionado

A/AF



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

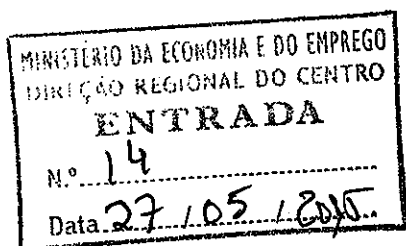
Direção de Proximidade Regional e de Licenciamento
Departamento de Licenciamento e Planeamento
Industrial do Norte e do Centro
Rua Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

RECEBIDO 25 JUN. 2015



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/C APA, IP



Ao
IAPMEI - Agência Para a Competitividades e
Inovação, IP
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra

Am. C. F. L. C.

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 1051/15

Proc:

EMG_2009_0584_011203

21 MAIO 2015

ASSUNTO: Estabelecimento: Desicor - Indústria de Madeiras e Cortiças, Sa siteo em
Lugar de Arribação - Z. Ind. da Murtosa - Bunheiro - Murtosa.

Na sequência da análise preliminar do Plano de Gestão de Solventes de 2014 apresentado pelo operador do estabelecimento mencionado em epígrafe verificamos que:

- a) é desenvolvida a atividade de revestimento de superfícies de madeiras, tendo a quantidade de solvente E1 declarada no ano em causa sido 189,6 toneladas;
- b) na fonte de emissão 8398 - "Sistema de tratamento da lagem 2 (Incineração)", (uma das 5 fontes de emissão existentes associadas à atividade de revestimento) foi declarado um número de horas de funcionamento de 2853 horas e um consumo de solvente associado de 178,9 toneladas.

Acresce ainda que, tendo por base os dados facultados pelo operador no formulário Inventário Regional, o número de trabalhadores aumentou de 170 para 301 trabalhadores, de 2013 para 2014.

Atendendo apenas aos dados constantes da alínea b), a extrapolação da quantidade de solvente para as 8760 horas anuais, conduz a um consumo 549,3 toneladas, valor que excede o limiar de 200 toneladas, constante do ponto 6.7 do Anexo I do REI e que determina a obrigatoriedade de titularidade de Licença Ambiental (sublinha-se que o valor 549,3 toneladas refere-se apenas à capacidade de uma das 5 fontes de emissão associadas à atividade de revestimento).

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços:

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardino Ribeiro, 80 • 3000-0169 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - ciadao@ccdrc.pt

Desicor - Indústria de Madeiras e Cortiças, SA
Lugar da Arribação, Zona Industrial da Murtosa -
Bunheiro
Feital
3870-021 - BUNHEIRO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S029280-202304-DLUA

Assunto: Proposta de encerramento **PL20230301002115** - Desicor Industrias S.A.

No âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, V. Exas. submeteram no módulo LUA da plataforma SILiAmb, em 25/03/2023, um pedido de licenciamento de ambiente, dando origem ao processo **PL20230301002115** para o estabelecimento de Bunheiro; Grijó e Sermonde.

Após o pagamento da taxa (DUC n.º 516000007760973) em 23/03/2023 e entrada do processo para análise, foi efetuado uma análise preliminar à informação apresentada na simulação e formulário.

Na sequência da verificação dos elementos submetidos, relativos ao regime de AIA, nos termos do fixado no n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA), verifica-se que o mesmo não reúne condições para a sua instrução, na medida em que o estabelecimento é detentor de uma licença de exploração emitida em 2011, pelo que, sem prejuízo de terem já introduzido alterações no estabelecimento, deverá ser essa a situação atual. Neste contexto, tratando-se de uma alteração a um projeto, o EIA deveria ter sido efetuado para essa alteração, considerando, nomeadamente os impactos cumulativos com a situação atual (neste caso, a licenciada em 2011).

Face ao exposto, o aperfeiçoamento necessário não é passível de ser efetuado em tempo útil, pelo que se entende que se deve proceder à rejeição liminar do pedido e consequente extinção do procedimento.

Assim, notifica-se V. Exas. da intenção de encerramento do processo n.º **PL20230301002115**, nos termos do disposto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo presente que a finalidade a que o procedimento se destinava se tornou impossível.

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, podem V. Exas., querendo, oferecer a V. pronúncia sobre o teor da proposta de encerramento do processo, por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.



Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Gestão
do Licenciamento Ambiental da APA,

Maria Julieta Ferreira

(No uso das competências delegadas pelo
Despacho nº4/PRES/2017 de 20 de Junho de 2017)

IV Pedido de elementos

Susana Marques

De: calmeida@recurso.com.pt
Enviado: 6 de maio de 2025 10:46
Para: arhc.geral@apambiente.pt
Cc: 'Lucia Cruz'; smarques@recurso.com.pt
Assunto: S040399-202007-ARHCTR.DPI - EIA da unidades industrial da Desicor - pedido de elementos
Anexos: DPI_00060_2020_Desador_Recurso.zip; area_estudo_3km.zip

Exmo. Sr. Presidente da APA/ Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.,

No seguimento da disponibilização da informação constante no e-mail abaixo, vimos por este meio solicitar a atualização da informação.

Em anexo, enviamos novamente a localização do projeto, bem como a informação disponibilizada à data.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Cumprimentos,



De: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>
Enviada: 13 de julho de 2020 14:18
Para: 'calmeida@recurso.com.pt' <calmeida@recurso.com.pt>; smarques@recurso.com.pt
Cc: 'LCruz' <lcruz@recurso.com.pt>
Assunto: S040399-202007-ARHCTR.DPI - EIA da unidades industrial da Desicor - Envio de elementos

Exmos. Senhores,

Na sequência do V. e-mail infra e respetivo comprovativo de pagamento, vimos pelo presente remeter a informação disponível na ARH do Centro, para a área em estudo indicada, nomeadamente:

- Captações de água subterrânea particulares (1994 a 2020);
- Potenciais fontes poluidoras

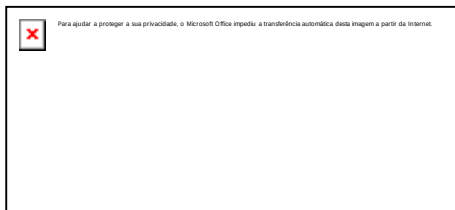
A informação encontra-se em formato shapefile e no sistema de coordenadas ETRS89.

A APA, IP disponibiliza diversa informação geográfica no domínio do ambiente e dos recursos hídricos que pode ser acedida através da página oficial do [SNIAmb - Sistema Nacional de Informação de Ambiente](#), onde é permitida consulta dos Metadados e o download, em formato Shapefile.

Mais se informa que a informação referente ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, nomeadamente o estado das massas de água, pode ser consultada nos seguintes endereços: [Documentação](#) e [GeoVisualizador](#).

Com os melhores cumprimentos,

A ARH do Centro



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: calmeida@recurso.com.pt [<mailto:calmeida@recurso.com.pt>]

Enviada: 12 de julho de 2020 11:44

Para: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>; smarques@recurso.com.pt

Cc: 'LCruz' <lcruz@recurso.com.pt>

Assunto: RE: S039887-202007-ARHCTR.DPI - EIA da unidades industrial da Desicor - Pedido de elementos

Bom dia,

Junto enviamos comprovativo da liquidação da DUC. Ficamos a aguardar o envio da informação.

Cumprimentos,
Cláudia Almeida

Recurso - Estudos e Projectos de Ambiente e Planeamento Lda.

tel. +351 234 426 040

telm. +351 968 321 493

www.recurso.com.pt

De: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>

Enviada: 9 de julho de 2020 15:41

Para: 'smarques@recurso.com.pt' <smarques@recurso.com.pt>

Cc: calmeida@recurso.com.pt; 'LCruz' <lcruz@recurso.com.pt>

Assunto: S039887-202007-ARHCTR.DPI - EIA da unidades industrial da Desicor - Pedido de elementos

Exmos. Senhores

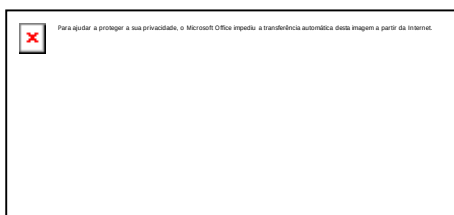
Em resposta ao pedido de elementos mencionado em epígrafe, informa-se que, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que estabelece a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP) e da Portaria n.º 108/2013 e 15 de março, que aprovou os estatutos da APA, IP, o processamento e cedência de dados georreferenciados tem um custo associado, conforme publicitado no sítio da APA na internet (Tabela III) (<http://apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=956&sub2ref=1666>).

Assim, a cedência e o processamento dos dados para o estudo mencionado em epígrafe tem um custo de 54,09€, conforme o Documento Único de Cobrança (DUC), que se remete em anexo.

Para realizar o pagamento deverá ser utilizada a referência indicada no DUC, devendo o respetivo comprovativo de pagamento ser enviado via correio eletrónico, ou postal para o endereço da instituição com indicação da designação do estudo.

Com os melhores cumprimentos,

A ARH do Centro



Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: smarques@recurso.com.pt [<mailto:smarques@recurso.com.pt>]

Enviada: 2 de julho de 2020 18:39

Para: ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>

Cc: calmeida@recurso.com.pt; 'LCruz' <lcruz@recurso.com.pt>

Assunto: EIA da unidades industrial da Desicor - Pedido de elementos

Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente da APA/ Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.,

A firma Recurso, Lda. encontra-se a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da unidade industrial da Desicor, S.A.

Este projeto localiza-se no concelho da Murtosa, na freguesia de Bunheiro (ver localização em anexo).

Tendo em vista a caracterização da situação de referência solicitamos a disponibilização da seguinte informação para a área envolvente ao projeto num raio de 3 km (shapefile em anexo no sistema ETRS_1989_Portugal_TM06):

1. Captações de água subterrânea licenciadas (coordenadas, tipo, cota do terreno, profundidade final, caudal extraído, uso, nível estático (NHE), nível da água no furo em extração (NHD) e posição dos ralos).
2. Captações de água subterrânea para abastecimento público (caracterização e localização).
3. Perímetros de proteção para as captações subterrâneas.
4. Fontes de poluição dos recursos hídricos.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Susana Marques

Recurso - Estudos e Projectos de Ambiente e Planeamento Lda.

tel. 234 426 040
telm. 91 744 02 61

8° 39' 4.90"W, 40° 38' 33.25"N

<http://recurso.com.pt/>



Sem vírus. www.avg.com

De: smarques@recurso.com.pt
Enviado: 3 de julho de 2020 09:51
Para: 'presidencia@cm-murtosa.pt'
Cc: 'calmeida@recurso.com.pt'; 'LCruz'; 'geral@cm-murtosa.pt'
Assunto: EIA da unidade industrial da Desicor - Pedido de elementos
Anexos: DR258_EIA_localizacao_A3.jpg

Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, Dr. Joaquim Baptista,

A firma Recurso, Lda. encontra-se a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da unidade industrial da Desicor, S.A.

Este projeto localiza-se no concelho da Murtosa, na freguesia de Bunheiro (ver localização em anexo), na zona industrial da Murtosa.

Tendo em vista a caracterização da situação de referência solicitamos a disponibilização da seguinte informação para a área envolvente ao projeto:

1. Identificação de antecedentes legais, tais como alvarás/licenças emitidas, que incidam sobre a área de estudo, e outros compromissos urbanísticos.
2. Identificação da existência de eventuais Medidas Preventivas com incidência na área de estudo.
3. Informação sobre o sistema de abastecimento de água (origem e localização de captações e outras infraestruturas associadas ao abastecimento - condutas, estações elevatórias, etc.).
4. Informação sobre o sistema de drenagem e tratamento de efluentes domésticos e industriais, e localização das infraestruturas de drenagem e tratamento das águas residuais (coletores, estações elevatórias, ETAR, etc.).
5. Informação sobre captações municipais de água subterrânea e respetivos perímetros de proteção.
6. Existência de equipamentos existentes ou propostos que possam condicionar o desenvolvimento do projeto.
7. Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) - cartografia de risco.
8. Ponto de situação da eventual revisão do PDM.
9. Existência de PMOTs (PU ou PP) aprovados ou em elaboração na área de estudo.
10. Carta de equipamentos coletivos existentes e previstos (escolas, equipamentos de saúde, equipamentos culturais e turísticos, e de lazer, etc.).
11. Outros projetos, planos e compromissos para a área de estudo.
12. Planos intermunicipais com incidência no concelho.
13. Caracterização do ruído e extrato dos mapas de ruído concelhio.
14. Outras informações relevantes face à área de estudo e seus condicionalismos.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Susana Marques

Recurso - Estudos e Projectos de Ambiente e Planeamento Lda.

tel. 234 426 040

telm. 91 744 02 61

8° 39' 4.90"W, 40° 38' 33.25"N

<http://recurso.com.pt/>

De: smarques@recurso.com.pt
Enviado: 2 de julho de 2020 18:39
Para: 'arhc.geral@apambiente.pt'
Cc: 'calmeida@recurso.com.pt'; 'LCruz'
Assunto: EIA da unidades industrial da Desicor - Pedido de elementos
Anexos: DR258_EIA_localizacao_A3.jpg; area_estudo_3km.zip

Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente da APA/ Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.,

A firma Recurso, Lda. encontra-se a elaborar o Estudo de Impacte Ambiental da unidade industrial da Desicor, S.A.

Este projeto localiza-se no concelho da Murtosa, na freguesia de Bunheiro (ver localização em anexo).

Tendo em vista a caracterização da situação de referência solicitamos a disponibilização da seguinte informação para a área envolvente ao projeto num raio de 3 km (shapefile em anexo no sistema ETRS_1989_Portugal_TM06):

1. Captações de água subterrânea licenciadas (coordenadas, tipo, cota do terreno, profundidade final, caudal extraído, uso, nível estático (NHE), nível da água no furo em extração (NHD) e posição dos ralos).
2. Captações de água subterrânea para abastecimento público (caracterização e localização).
3. Perímetros de proteção para as captações subterrâneas.
4. Fontes de poluição dos recursos hídricos.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Susana Marques

Recurso - Estudos e Projectos de Ambiente e Planeamento Lda.

tel. 234 426 040

telm. 91 744 02 61

8° 39' 4.90"W, 40° 38' 33.25"N

<http://recurso.com.pt/>

V Recursos hídricos

Referência:	1	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42721,30044	
(sistema ETRS89):	121814,3909	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	4,68	
Diâmetro (m):	3,05	
Prof. nível		
piezométrico (m):	1,91	
Uso:	Rega	

Referência:	2	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42823,87007	
(sistema ETRS89):	121806,9265	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	5,88	
Diâmetro (m):	4,72	
Prof. nível		
piezométrico (m):	3,06	
Uso:	Rega	

Referência:	3	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42880,45276	
(sistema ETRS89):	122384,6742	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	4,25	
Diâmetro (m):	4,54	
Prof. nível		
piezométrico (m):	2,03	
Uso:	Rega	

Referência:	4	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42788,55901	
(sistema ETRS89):	122413,2641	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	5,02	
Diâmetro (m):	4,52	
Prof. nível		
piezométrico (m):	2,2	
Uso:	Rega	

Referência:	5	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42525,51449	
(sistema ETRS89):	122303,7992	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	4,8	
Diâmetro (m):	3,9	
Prof. nível		
piezométrico (m):	2,77	
Uso:	Rega	

Referência:	6	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42353,83023	
(sistema ETRS89):	122253,7192	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	5,12	
Diâmetro (m):	4,7	
Prof. nível piezométrico (m):	2,26	
Uso:	Rega	

Referência:	7	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42183,26043	
(sistema ETRS89):	122154,394	
Cota do terreno (m):	9	
Profundidade (m):	4,65	
Diâmetro (m):	3,78	
Prof. nível piezométrico (m):	2,65	
Uso:	Rega	

Referência:	8	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42192,83903	
(sistema ETRS89):	122417,1907	
Cota do terreno (m):	9	
Profundidade (m):	4,24	
Diâmetro (m):	1,62	
Prof. nível piezométrico (m):	3,55	
Uso:	Rega	

Referência:	9	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42462,70832	
(sistema ETRS89):	122383,1639	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	4,97	
Diâmetro (m):	5,56	
Prof. nível piezométrico (m):	2,81	
Uso:	Rega	

Referência:	10	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42456,13952	
(sistema ETRS89):	122531,7217	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	5,03	
Diâmetro (m):	3,2	
Prof. nível piezométrico (m):	2,29	
Uso:	Rega	

Referência:	11	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42195,92114	
(sistema ETRS89):	122923,7278	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	3,9	
Diâmetro (m):	3	
Prof. nível piezométrico (m):	2,99	
Uso:	Rega	

Referência:	12	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43048,51363	
(sistema ETRS89):	122699,5273	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	6,25	
Diâmetro (m):	3,64	
Prof. nível piezométrico (m):	3,85	
Uso:	Rega	

Referência:	13	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43107,98631	
(sistema ETRS89):	122766,5966	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	5,5	
Diâmetro (m):	3,4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,45	
Uso:	Rega	

Referência:	14	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43407,62703	
(sistema ETRS89):	122739,0571	
Cota do terreno (m):	4	
Profundidade (m):	4,25	
Diâmetro (m):	3,4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,97	
Uso:	Rega	

Referência:	15	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43428,16384	
(sistema ETRS89):	122669,2834	
Cota do terreno (m):	3	
Profundidade (m):	4,93	
Diâmetro (m):	3,2	
Prof. nível piezométrico (m):	1,81	
Uso:	Rega	

Referência:	16	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43141,95376	
(sistema ETRS89):	121790,5184	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	3,75	
Diâmetro (m):	3	
Prof. nível piezométrico (m):	1,83	
Uso:	Rega	

Referência:	17	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43173,49164	
(sistema ETRS89):	121533,8647	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	6	
Diâmetro (m):	4,3	
Prof. nível piezométrico (m):	2,05	
Uso:	Rega	

Referência:	18	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43124,96565	
(sistema ETRS89):	121494,7815	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	5	
Diâmetro (m):	3,3	
Prof. nível piezométrico (m):	2,1	
Uso:	Rega	

Referência:	19	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43123,50285	
(sistema ETRS89):	121559,578	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	5,4	
Diâmetro (m):	4,32	
Prof. nível piezométrico (m):	3,06	
Uso:	Rega	

Referência:	20	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43727,55728	
(sistema ETRS89):	121449,1838	
Cota do terreno (m):	3	
Profundidade (m):	4,1	
Diâmetro (m):	2,2	
Prof. nível piezométrico (m):	3,29	
Uso:	Rega	

Referência:	21	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43368,02114	
(sistema ETRS89):	121682,7995	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	5,2	
Diâmetro (m):	3	
Prof. nível piezométrico (m):	2,44	
Uso:	Rega	

Referência:	22	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43578,67353	
(sistema ETRS89):	121425,2404	
Cota do terreno (m):	4	
Profundidade (m):	5,53	
Diâmetro (m):	3,6	
Prof. nível piezométrico (m):	1,66	
Uso:	Rega	

Referência:	23	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43304,16688	
(sistema ETRS89):	121135,4165	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	5,5	
Diâmetro (m):	5	
Prof. nível piezométrico (m):	3,83	
Uso:	Rega	

Referência:	24	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43610,15901	
(sistema ETRS89):	120542,1917	
Cota do terreno (m):	3	
Profundidade (m):	4,87	
Diâmetro (m):	3,2	
Prof. nível piezométrico (m):	1,12	
Uso:	Rega	

Referência:	25	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42752,8465	
(sistema ETRS89):	120899,9544	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	5,4	
Diâmetro (m):	3,8	
Prof. nível piezométrico (m):	2,01	
Uso:	Rega	

Referência:	26	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42573,81564	
(sistema ETRS89):	120790,8462	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	4,1	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,69	
Uso:	Rega	

Referência:	27	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42505,78597	
(sistema ETRS89):	120847,3892	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	3,7	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,93	
Uso:	Rega	

Referência:	28	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42458,06991	
(sistema ETRS89):	120774,0999	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	4,6	
Diâmetro (m):	3,6	
Prof. nível piezométrico (m):	1,84	
Uso:	Rega	

Referência:	29	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42261,30355	
(sistema ETRS89):	120703,1593	
Cota do terreno (m):	5	
Profundidade (m):	5,95	
Diâmetro (m):	5	
Prof. nível piezométrico (m):	1,93	
Uso:	Rega	

Referência:	30	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42325,06408	
(sistema ETRS89):	120858,0849	
Cota do terreno (m):	5	
Profundidade (m):	4,4	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,81	
Uso:	Rega	

Referência:	31	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42246,96584	
(sistema ETRS89):	120824,8559	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	4,9	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,25	
Uso:	Rega	

Referência:	32	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42255,16692	
(sistema ETRS89):	120767,122	
Cota do terreno (m):	5	
Profundidade (m):	4,15	
Diâmetro (m):	3,5	
Prof. nível piezométrico (m):	2,2	
Uso:	Rega	

Referência:	33	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42455,79326	
(sistema ETRS89):	121082,9371	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	6,8	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	3,23	
Uso:	Rega	

Referência:	34	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42381,96378	
(sistema ETRS89):	121144,642	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	4,95	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,58	
Uso:	Rega	

Referência:	35	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42367,14403	
(sistema ETRS89):	121208,5462	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	6,15	
Diâmetro (m):	3,5	
Prof. nível piezométrico (m):	3,51	
Uso:	Rega	

Referência:	36	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42332,64069	
(sistema ETRS89):	121029,155	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	5,95	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,11	
Uso:	Rega	

Referência:	37	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-42048,49076	
(sistema ETRS89):	121096,4613	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	4,5	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,52	
Uso:	Rega	

Referência:	38	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41906,05884	
(sistema ETRS89):	120914,8046	
Cota do terreno (m):	5	
Profundidade (m):	***	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,93	
Uso:	Rega	

Referência:	39	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41914,5296	
(sistema ETRS89):	120823,037	
Cota do terreno (m):	5	
Profundidade (m):	4,55	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,69	
Uso:	Rega	

Referência:	40	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41570,27117	
(sistema ETRS89):	121133,0137	
Cota do terreno (m):	5	
Profundidade (m):	4,55	
Diâmetro (m):	5	
Prof. nível piezométrico (m):	1,76	
Uso:	Rega	

Referência:	41	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41583,44518	
(sistema ETRS89):	121158,8512	
Cota do terreno (m):	5	
Profundidade (m):	4,77	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,05	
Uso:	Rega	

Referência:	42	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41574,26384	
(sistema ETRS89):	121265,2712	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	4,55	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,26	
Uso:	Rega	

Referência:	43	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41709,91771	
(sistema ETRS89):	121269,6651	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	3,95	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,68	
Uso:	Rega	

Referência:	44	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41346,9563	
(sistema ETRS89):	121162,8854	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	5,4	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,92	
Uso:	Rega	

Referência:	45	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41344,30318	
(sistema ETRS89):	121247,5869	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	4,1	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,66	
Uso:	Rega	

Referência:	46	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41405,03527	
(sistema ETRS89):	121308,0434	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	5,95	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,04	
Uso:	Rega	

Referência:	47	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41419,15097	
(sistema ETRS89):	121437,3451	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	5,25	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,29	
Uso:	Rega	

Referência:	48	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41515,7631	
(sistema ETRS89):	121488,0593	
Cota do terreno (m):	7	
Profundidade (m):	7,9	
Diâmetro (m):	3,5	
Prof. nível piezométrico (m):	1,08	
Uso:	Rega	

Referência:	49	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41277,83156	
(sistema ETRS89):	121583,0886	
Cota do terreno (m):	8	
Profundidade (m):	4,6	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,76	
Uso:	Rega	

Referência:	50	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41211,10247	
(sistema ETRS89):	121726,9248	
Cota do terreno (m):	9	
Profundidade (m):	4,83	
Diâmetro (m):	3,5	
Prof. nível piezométrico (m):	2,38	
Uso:	Rega	

Referência:	51	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-41015,70743	
(sistema ETRS89):	121631,343	
Cota do terreno (m):	9	
Profundidade (m):	4	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	2,71	
Uso:	Rega	

Referência:	52	
Tipo:	Poço	
Coordenadas	-43036,74721	
(sistema ETRS89):	121319,2808	
Cota do terreno (m):	6	
Profundidade (m):	5,15	
Diâmetro (m):	4	
Prof. nível piezométrico (m):	1,77	
Uso:	Rega	

VI Sistemas ecológicos

a) Elenco florístico

Quadro 1 - Espécies da FLORA que ocorrem na área de estudo.

Família	Espécie - Nome científico	Nome vulgar
PINACEAE	<i>Pinus pinaster</i> Aiton	Pinheiro bravo
URTICACEAE	<i>Urtica dioica</i> L.	urtica maior, urtigão, urtiga, urtiga de cauda, urtiga vivaz, urtiga vulgar
POLYGONACEAE	<i>Rumex conglomeratus</i> Murray	labaça, alabaça, erva labaça, labaça ordinária, paciência
POLYGONACEAE	<i>Rumex bucephalophorus</i> L. subsp. <i>hispanicus</i> (Steinh.) Rech. fil.	Catacuzes do norte
CARYOPHYLLACEAE	<i>Silene gallica</i> L.	Cabacinha, erva cabaceira, erva de leite, erva mel, erva ovelha, gorga, nariz de zorra
PAPAVERACEAE	<i>Papaver rhoeas</i>	Papoila
CRUCIFERAE	<i>Raphanus raphanistrum</i> L. subsp. <i>raphanistrum</i>	Cabrestos, ineixa, labresto branco, rabão, rabão bravo, rabão silvestre, saramago, saramago de fruto articulado, saramago de fruto grosso
CRASSULACEAE	<i>Umbilicus rupestris</i> (Salisb.) Dandy	Conchelos, sobreirinhos dos telhados, umbigo de vénus, cachilro, cauxilhos, chapéu dos telhados, conchilros, orelha de monge
ROSACEAE	<i>Rubus ulmifolius</i> Schott	Silva, silva brava, silvado bravo, silvas
LEGUMINOSAE	<i>Acacia dealbata</i> Link	Acácia, acácia dealbada, mimosa
LEGUMINOSAE	<i>Acacia longifolia</i> (Andrews)	Acácia
LEGUMINOSAE	<i>Genista triacanthos</i> Brot.	Tojo molar, ranha lobo
LEGUMINOSAE	<i>Ulex</i> sp.	Tojo
CISTACEAE	<i>Cistus crispus</i> L.	Roselha
LYTHRACEAE	<i>Lythrum junceum</i> Banks & Solander	Erva sapa, salgueirinha, salicária dos juncos
MYRTACEAE	<i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	Eucalipto
UMBELLIFERAE	<i>Foeniculum vulgare</i> Miller	Funcho
UMBELLIFERAE	<i>Oenanthe croaca</i> L.	Erva-peganhenta
PRIMULACEAE	<i>Anagallis arvensis</i> L.	Morrião, morrião-azul
Convolvulaceae	<i>Convolvus arvensis</i> L.	Corriola, verdeselha, verdisela
BORAGINACEAE	<i>Echium plantagineum</i> L.	Soagem
PLANTAGINACEAE	<i>Plantago</i> sp.	-
PROTEACEAE	<i>Hakea sericea</i>	Háquea-picante
COMPOSITAE	<i>Coleostephus myconis</i> (L.) Reichenb. fil.	Pampilho de micão, olho de boi, pampilho, pampilho de mão
COMPOSITAE	<i>Senecio vulgaris</i> L.	Tasneirinha, cardo morto, jarilhão, tasna
COMPOSITAE	<i>Calendula arvensis</i> L.	Erva vaqueira, calendula, vaqueira, malmequer dos campos
COMPOSITAE	<i>Galactites tomentosa</i> Moench	Cardo
COMPOSITAE	<i>Tolpis barbarta</i> (L.) Gaertner	Olho de mocho, leituga
COMPOSITAE	<i>Sonchus oleraceus</i> L.	Serralha-macia
COMPOSITAE	<i>Crepis capillaris</i> (L.) Wallr.	Almeirão branco, almeirôa, barba de falcão
GRAMINEAE	<i>Briza minor</i> L.	Bole-bole menor, bule-bule, bule-bule menor, bule-bule miúdo, chocalheira menor, chocalheirinha, pandeirinha
GRAMINEAE	<i>Avena strigosa</i> Schreber	Aveia, aveia estrigosa, aveia negra, aveião
GRAMINEAE	<i>Avena</i> sp.	-
GRAMINEAE	<i>Holcus lanatus</i> L.	Erva branca, erva lanar, erva maior, erva mansa, erva molar, erva mole, erva serôdia, neveiro de yorkshire
GRAMINEAE	<i>Arundo donax</i> L.	Cana

Flora-On	
Resultados de pesquisa:	94 taxa
Data de consulta:	13/05/2025
Território:	Portugal Continental.
Citação:	Flora-On: Flora de Portugal interativa. Sociedade Portuguesa de Botânica.
	P.V.Araújo, P.Beja, A.Carapeto, J.T.Tavares, J.D.Almeida, J.Lima, R.Faria, P.Pereira, A.Caperta. 2025. Quadricula UTM: NF31 - elenco florístico. Flora-On: Flora de Portugal interativa. Sociedade Portuguesa de Botânica.
Link para esta pesquisa:	https://flora-on.pt/#1nf31
Pesquisa realizada:	Quadriculas NF31.
Colaboradores que forneceram dados:	P.V.Araújo, P.Beja, A.Carapeto, J.T.Tavares, J.D.Almeida, J.Lima, R.Faria, P.Pereira, A.Caperta

Família	Taxon	Grau de endemismo/ Naturalidade	Categoria IUCN / Anexos	Tipo biológico	N.º de quadriculas
Amaranthaceae	<i>Chenopodium album</i>	Inexistente	-	Terófito	200
Amaranthaceae	<i>Halimione portulacoides</i>	Autóctone	-	Caméfito, Fanerófito	59
Amaryllidaceae	<i>Allium triquetrum</i>	Autóctone	-	Geófito	90
Apiaceae	<i>Ammi majus</i>	Autóctone	-	Terófito	120
Apiaceae	<i>Oenanthe crocata</i>	Autóctone	-	Geófito	594
Apiaceae	<i>Oenanthe fistulosa</i>	Autóctone	NT	Helófito	12
Apiaceae	<i>Torilis nodosa</i>	Autóctone	-	Terófito	136
Araceae	<i>Arum italicum subsp. italicum</i>	Autóctone	LC	Geófito	389
Aspleniaceae	<i>Phyllitis scolopendrium subsp. scolopendrium</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	41
	<i>Aster tripolium subsp. pannonicus</i>	Autóctone	-	Helófito, Terófito, Hemicriptófito	45
Asteraceae	<i>Bellis perennis</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	166
Asteraceae	<i>Coleostephus myconis</i>	Autóctone	-	Terófito	531
Asteraceae	<i>Conyza canadensis</i>	Introduzida/ exótica	-	Terófito	111
Asteraceae	<i>Cotula coronopifolia</i>	Introduzida/ exótica	-	Terófito	59
Asteraceae	<i>Dittrichia viscosa</i>	-	-	Caméfito	686
Asteraceae	<i>Galactites tomentosus</i>	Autóctone	-	Terófito	551
Asteraceae	<i>Galinsoga parviflora</i>	Introduzida/ exótica	-	Terófito	171
Asteraceae	<i>Hypochaeris radicata</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	520
Asteraceae	<i>Reichardia picroides</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	251
Asteraceae	<i>Senecio vulgaris</i>	Autóctone	-	Terófito	538
Asteraceae	<i>Sonchus asper subsp. asper</i>	Autóctone	-	Terófito, Hemicriptófito	60
Asteraceae	<i>Sonchus maritimus</i>	-	NT	Geófito	22
Boraginaceae	<i>Echium plantagineum</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	499
Brassicaceae	<i>Capsella bursa-pastoris</i>	Autóctone	-	Terófito	396
Brassicaceae	<i>Cardamine hirsuta</i>	Autóctone	-	Terófito	396
Caryophyllaceae	<i>Cerastium glomeratum</i>	Autóctone	-	Terófito	488
Caryophyllaceae	<i>Silene laeta</i>	Autóctone	-	Terófito	93
Caryophyllaceae	<i>Stellaria media</i>	Autóctone	-	Terófito	502
Commelinaceae	<i>Tradescantia fluminensis</i>	Introduzida/ exótica	-	Hemicriptófito	179
Cyperaceae	<i>Bolboschoenus maritimus</i>	Autóctone	-	Geófito	94
Cyperaceae	<i>Carex cuprina</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	75
Cyperaceae	<i>Cyperus esculentus</i>	Autóctone	-	Helófito, Geófito	67
Cyperaceae	<i>Kyllinga brevifolia</i>	Introduzida/ exótica	-	Hemicriptófito	11
Cyperaceae	<i>Scirpoides holoschoenus</i>	Autóctone	-	Geófito	481
Dryopteridaceae	<i>Polystichum setiferum</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	220
Euphorbiaceae	<i>Chamaesyce maculata</i>	Introduzida/ exótica	-	Terófito	165
Euphorbiaceae	<i>Euphorbia helioscopia subsp. helioscopia</i>	Autóctone	-	Terófito	268
Euphorbiaceae	<i>Euphorbia peplus</i>	-	-	Terófito	306
Euphorbiaceae	<i>Mercurialis ambigua</i>	Autóctone	-	Terófito	464
Fabaceae	<i>Acacia melanoxylon</i>	Introduzida/ exótica	-	Fanerófito	167
Fabaceae	<i>Lotus pedunculatus</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	401
Fabaceae	<i>Medicago arabica</i>	Autóctone	-	Terófito	124
Fabaceae	<i>Ornithopus compressus</i>	Autóctone	-	Terófito	526

Família	Taxon	Grau de endemismo/ Naturalidade	Categoria IUCN / Anexos	Tipo biológico	N.º de quadriculas
Fabaceae	<i>Trifolium repens</i> var. <i>repens</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	125
Fabaceae	<i>Trifolium resupinatum</i>	Autóctone	-	Terófito	212
Fagaceae	<i>Quercus robur</i>	Autóctone	-	Fanerófito	267
Geraniaceae	<i>Erodium cicutarium</i> -(1)	Autóctone	-	Terófito	66
Geraniaceae	<i>Erodium moschatum</i>	Autóctone	-	Terófito	419
Geraniaceae	<i>Geranium dissectum</i>	Autóctone	-	Terófito	345
Geraniaceae	<i>Geranium molle</i>	Autóctone	-	Terófito	584
Geraniaceae	<i>Geranium purpureum</i>	Autóctone	-	Terófito	554
Iridaceae	<i>Iris pseudacorus</i>	Autóctone	-	Helófito	177
Juncaceae	<i>Juncus maritimus</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	68
Juncaginaceae	<i>Triglochin maritimum</i>	Autóctone	-	Helófito, Hemicriptófito	17
Lamiaceae	<i>Lamium maculatum</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	233
Lamiaceae	<i>Lamium purpureum</i>	Autóctone	-	Terófito	310
Lamiaceae	<i>Prunella vulgaris</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	431
Lythraceae	<i>Lythrum salicaria</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito, Helófito	425
Malvaceae	<i>Lavatera cretica</i>	Autóctone	-	Terófito, Hemicriptófito	268
Malvaceae	<i>Modiola caroliniana</i>	Introduzida/ exótica	-	Terófito	14
Nymphaeaceae	<i>Nymphaea alba</i>	Autóctone	-	Hidrófito	37
Oxalidaceae	<i>Oxalis latifolia</i>	Introduzida/ exótica	-	Geófito	56
Oxalidaceae	<i>Oxalis pes-caprae</i>	Introduzida/ exótica	-	Geófito	408
Phytolaccaceae	<i>Phytolacca americana</i>	Introduzida/ exótica	-	Hemicriptófito	292
Plantaginaceae	<i>Callitriche stagnalis</i>	Autóctone	-	Hidrófito, Helófito, Terófito	88
Plantaginaceae	<i>Cymbalaria muralis</i> subsp. <i>muralis</i>	Introduzida	-	Caméfito, Hemicriptófito	181
Plantaginaceae	<i>Plantago coronopus</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito, Terófito	659
Plantaginaceae	<i>Plantago lanceolata</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	564
Plantaginaceae	<i>Veronica arvensis</i>	Autóctone	-	Terófito	264
Plantaginaceae	<i>Veronica persica</i>	Autóctone	-	Terófito	187
Plumbaginaceae	<i>Limonium vulgare</i>	Autóctone	-	Caméfito	31
Poaceae	<i>Arundo donax</i>	Introduzida/ exótica	-	Hemicriptófito	379
Poaceae	<i>Bromus catharticus</i>	Introduzida/ exótica	-	Hemicriptófito	50
Poaceae	<i>Cortaderia selloana</i>	Introduzida/ exótica	-	Hemicriptófito	165
Poaceae	<i>Dactylis glomerata</i>	-	-	Hemicriptófito	828
Poaceae	<i>Molinia caerulea</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	162
Poaceae	<i>Phragmites australis</i>	Autóctone	-	Helófito, Hidrófito	190
Poaceae	<i>Poa annua</i>	Autóctone	-	Terófito, Hemicriptófito	247
Portulacaceae	<i>Portulaca oleracea</i>	-	-	Terófito	281
Primulaceae	<i>Primula acaulis</i> subsp. <i>acaulis</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	150
Proteaceae	<i>Hakea sericea</i>	Introduzida/ exótica	-	Fanerófito	80
Ranunculaceae	<i>Anemone trifolia</i> subsp. <i>albida</i>	Autóctone/ Endémica PI	-	Geófito	69
Ranunculaceae	<i>Aquilegia vulgaris</i> subsp. <i>dichroa</i>	Autóctone/ Endémica PI	-	Hemicriptófito	120
Ranunculaceae	<i>Ranunculus ficaria</i> subsp. <i>ficaria</i>	Autóctone	-	Geófito	259
Rubiaceae	<i>Galium aparine</i>	-	-	Terófito	659
Rubiaceae	<i>Sherardia arvensis</i>	Autóctone	-	Terófito	512
Solanaceae	<i>Datura stramonium</i>	Introduzida/ exótica	-	Terófito	285
Typhaceae	<i>Typha domingensis</i>	Autóctone	-	Helófito	148
Typhaceae	<i>Typha latifolia</i>	Autóctone	-	Helófito	130
Urticaceae	<i>Urtica dioica</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	330
Urticaceae	<i>Urtica membranacea</i>	Autóctone	-	Terófito	320
Violaceae	<i>Viola riviniana</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	310
Woodsiaceae	<i>Athyrium filix-femina</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	264
Woodsiaceae	<i>Cystopteris viridula</i>	Autóctone	-	Hemicriptófito	92

b) Elenco faunístico

Estatuto de conservação em Portugal, com base na legislação existente a nível nacional:

Convenção de Bona Convenção sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem	Decreto-Lei 103/80, de 11 de Outubro	- ANEXO I - Espécies migradoras ameaçadas; - ANEXO II - Espécies migradoras cujo estado e conservação é desfavorável.
Convenção de Berna Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa	Decreto-Lei 316/89, de 22 de Setembro	- ANEXO II - Espécies da fauna estritamente protegidas; - ANEXO III - Espécies da fauna protegidas
Directivas Aves / Habitats Alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva Aves e da Directiva Habitats	Decreto-Lei 49/2005, de 24 de Fevereiro	- ANEXO A-I - Espécies de aves de interesse comunitário cuja conservação requer a designação de zonas de protecção especial - ANEXO A-II - Espécies de aves cujo comércio é permitido nas condições previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 11.º (Espécies constantes do anexo A-II, quando as aves tenham sido legalmente capturadas ou mortas ou legalmente adquiridas de outro modo) - ANEXO B-II - Espécies animais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação - ANEXO B-IV - Espécies animais de interesse comunitário que exigem uma protecção rigorosa - ANEXO B-V - Espécies animais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objecto de medidas de gestão. - ANEXO D - Espécies cinegéticas

Estatuto de conservação, apresentado no Livro Vermelho dos Vertebrados, de acordo com os critérios da UICN (União Internacional da Conservação da Natureza, 2001):

EX - EXTINTO	Quando não restam quaisquer dúvidas que o último indivíduo morreu.
EW - EXTINTO na NATUREZA	Quando o <i>taxon</i> é dado como sobrevivendo apenas em cultivo, cativeiro ou como uma população (ou populações) naturalizada fora da sua anterior área de distribuição.
CR - CRITICAMENTE em PERIGO	<i>Taxon</i> enfrentado um risco de extinção na natureza extremamente elevado.
EN - EM PERIGO	<i>Taxon</i> enfrentado um risco de extinção na natureza muito elevado.
VU - VULNERÁVEL	<i>Taxon</i> enfrentado um risco de extinção na natureza elevado.
NT - QUASE AMEAÇADO	<i>Taxon</i> que não se qualifica actualmente como Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável, sendo no entanto provável que lhe venha a ser atribuído uma categoria de ameaça num futuro próximo.
LC - POUCO PREOCUPANTE	<i>Taxon</i> que não se qualifica como Criticamente em Perigo, Em Perigo, Vulnerável ou Quase Ameaçado.
DD - INFORMAÇÃO INSUFICIENTE	<i>Taxon</i> sobre o qual não há informação adequada para fazer uma avaliação directa ou indirecta do seu risco de extinção, com base na sua distribuição e/ou estatuto da população.
NE - NÃO AVALIADO	<i>Taxon</i> que ainda não foi avaliado pelos presentes critérios.

Biótopos preferenciais

1. Área agrícola
2. Área florestal;
3. Zonas húmidas
4. Áreas artificiais.
5. Áreas mistas, compartimentada.

Quadro 2 - Espécies de AVES que ocorrem na área de estudo.

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Estatuto de Conservação	Convenções		Directiva Habitats	Habitat preferencial
			BERNA	BONA		
<i>Bubulcus ibis</i>	Garça-boieira	LC	II	-	-	1
<i>Egretta garzetta</i>	Garça-branca	LC	II	-	A-I	1,2
<i>Ciconia ciconia</i>	Cegonha-branca	LC	II	II	A-I	1,3
<i>Accipiter nisus</i>	Gavião-da-europa	LC	II	II	A-I	1,2
<i>Buteo buteo</i>	Águia-de-asa-redonda, Milhafre	LC	II	II	-	2
<i>Falco subbuteo</i>	Ógea	VU	II	II	-	1,2
<i>Falco tinnunculus</i>	Peneireiro-vulgar	LC	II	II	-	1
<i>Alectoris rufa</i>	Perdiz-comum, Perdiz-vermelha	LC	III	-	D	1
<i>Coturnix coturnix</i>	Codorniz	LC	III	II	D	1
<i>Recurvirostra avosetta</i>	Alfaiate	NT/LC	II	II	A-I	2
<i>Columba palumbus</i>	Pombo-torcaz	LC	-	-	D	2
<i>Streptopelia turtur</i>	Rôla-comum, Rôla-brava	LC	III	-	D	4
<i>Cuculus canorus</i>	Cuco	LC	III	-	-	2
<i>Tyto alba</i>	Coruja-das-torres	LC	II	-	-	4
<i>Athene noctua</i>	Mocho-galego	LC	II	-	-	1,4
<i>Apus apus</i>	Andorinhão-preto	LC	III	-	-	3
<i>Dendrocopus major</i>	Picapau-malhado-grande	LC	II	-	-	2
<i>Picus viridis</i>	Picapau-verde, Peto-verde	LC	II	-	-	2
<i>Calandrella brachydactyla</i>	Calhandrinha	LC	II	-	A-I	1
<i>Lullula arborea</i>	Cotovia-pequena, Cotovia-dos-bosques	LC	III	-	A-I	1,2,4
<i>Hirundo rustica</i>	Andorinha-das-chaminés	LC	II	-	-	4
<i>Delichon urbica</i>	Andorinha-dos-beirais	LC	II	-	-	3
<i>Motacilla cinerea</i>	Alvéola-cinzenta	LC	II	-	-	1
<i>Troglodytes troglodytes</i>	Carriça	LC	II	-	-	2
<i>Erithacus rubecula</i>	Pisco, Pisco-peito-ruivo	LC	II	II	-	1,2
<i>Luscinia megarhynchos</i>	Rouxinol	LC	II	II	-	2
<i>Saxicola torquata</i>	Cartaxo-comum	LC	II	II	-	1
<i>Turdus merula</i>	Melro, Melro-preto	LC	III	II	D	4
<i>Turdus viscivorus</i>	Tordeia, Tordoveia	LC	III	-	D	4
<i>Hippolais polyglotta</i>	Felosa-poliglota	LC	II	II	-	2
<i>Sylvia melanocephala</i>	Toutinegra-de-cabeça-preta, toutinegra-dos-valados	LC	II	II	-	1,2
<i>Parus cristatus</i>	Chapim-de-poupa	LC	II	-	-	2
<i>Parus ater</i>	Chapim-preto, Chapim-carvoeiro	LC	II	-	-	2
<i>Parus caeruleus</i>	Chapim-azul	LC	II	-	-	2
<i>Parus major</i>	Chapim-real	LC	II	-	-	2
<i>Certhia brachydactyla</i>	Trepadeira-comum	LC	II	-	-	2
<i>Oriolus oriolus</i>	Papa-figos	LC	II	-	-	1,2
<i>Garrulus glandarius</i>	Gaio-comum	LC	-	-	D	2
<i>Pica pica</i>	Pega-rabuda	LC	II	-	D	1
<i>Corvus corone</i>	Gralha-preta	LC	-	-	D	1,2
<i>Sturnus unicolor</i>	Estorninho-preto	LC	II	-	-	4
<i>Passer domesticus</i>	Pardal-comum	LC	-	-	-	3
<i>Passer montanus</i>	Pardal-montês	LC	III	-	-	1,2
<i>Fringilla coelebs</i>	Tentilhão	LC	III	-	-	1,2
<i>Serinus serinus</i>	Chamariz, Milheirinha	LC	II	-	-	4

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Estatuto de Conservação	Convenções		Directiva Habitats	Habitat preferencial
			BERNA	BONA		
<i>Carduelis chloris</i>	Verdilhão	LC	II	-	-	4
<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo	LC	II	-	-	4
<i>Carduelis cannabina</i>	Pintarroxo	LC	II	-	-	2
<i>Emberiza cirlus</i>	Escrevedeira-de-garganta-preta, Escrevedeira	LC	II	-	-	1,2

Legenda: 1. Área agrícola; 2. Área florestal; 3. Áreas artificiais; 4. Áreas mistas.

Quadro 3 - Espécies de MAMÍFEROS que ocorrem na área de estudo.

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Estatuto de Conservação	Convenções		Directiva Habitats	Habitat preferencial
			BERNA	BONA		
<i>Erinaceus europaeus</i>	Ouriço-cacheiro	LC	III	-	-	1,2
<i>Sorex minutus</i>	Musaranho-anão-de-dentes-vermelhos, Musaranho-anão	DD	III	-	-	2
<i>Sorex granarius</i>	Musaranho-de-dentes-vermelhos	DD	III	-	-	2
<i>Crocidura russula</i>	Musaranho-de-dentes-brancos	LC	III	-	-	2,3
<i>Suncus etruscus</i>	Musaranho-anão-de-dentes-brancos	LC	III	-	-	1
<i>Talpa occidentalis</i>	Toupeira	LC	-	-	-	1,2,3
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho-bravo	NT	-	-	-	5
<i>Microtus lusitanicus</i>	Rato-cego	LC	-	-	-	1
<i>Microtus duodecimcostatus</i>	Rato-cego-mediterrânico	LC	-	-	-	1
<i>Apodemus sylvaticus</i>	Rato-do-campo	LC	-	-	-	4
<i>Rattus rattus</i>	Ratazana-preta, Rato-preto	LC	-	-	-	1,2
<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana, Ratazana-castanha, Ratazana de água	NA	-	-	-	1,3
<i>Mus domesticus</i>	Rato-caseiro	LC	-	-	-	3
<i>Mus spretus</i>	Ratinho-ruivo, Rato-das-hortas	LC	-	-	-	1
<i>Vulpes vulpes</i>	Raposa	LC	-	-	D	1,2
<i>Mustela nivalis</i>	Doninha	LC	III	-	-	4
<i>Mustela putorius</i>	Toirão	DD	III	-	B-V	1,2
<i>Martes foina</i>	Fuinha	LC	III	-	-	2
<i>Meles meles</i>	Texugo	LC	III	-	-	4
<i>Genetta genetta</i>	Geneta	LC	III	-	B-V	1,2
<i>Sus scrofa</i>	Javali	LC	-	-	-	1,2

Legenda: 1. Área agrícola; 2. Área florestal; 3. Áreas artificiais; 4. Áreas mistas.

Quadro 4 - Espécies de ANFÍBIOS que ocorrem na área de estudo.

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Estatuto de Conservação	Convenções		Directiva Habitats	Habitat preferencial
			BERNA	BONA		
<i>Salamandra salamandra</i>	Salamandra-de-pintas-amarelas	LC	III	-	-	4
<i>Triturus boscai</i>	Tritão-de-ventre-laranja	LC	III	-	-	2
<i>Alytes cisternasii</i>	Sapo-parteiro-ibérico	LC	II	-	B-IV	2
<i>Alytes obstetricans</i>	Sapo-parteiro	LC	-	-	B-IV	3
<i>Bufo bufo</i>	Sapo	LC	-	-	-	1,3
<i>Bufo calamita</i>	Sapo-corredor	LC	-	-	B-IV	4

Legenda: 1. Área agrícola; 2. Área florestal; 3. Áreas artificiais; 4. Áreas mistas.

Quadro 5 - Espécies de RÉPTEIS que ocorrem na área de estudo.

ESPÉCIE	NOME VULGAR	Estatuto de Conservação	Convenções		Directiva Habitats	Habitat preferencial
			BERNA	BONA		
<i>Anguis fragilis</i>	Licranço, Cobra-de-vidro	LC	III	-	-	1
<i>Lacerta lepida</i>	Sardão, Lagarto	LC	II	-	-	1,2
<i>Lacerta schreiberi</i>	Lagarto-de-água	LC	II	-	B-II, B-IV	4
<i>Podarcis hispanica</i>	Lagartixa, Lagartixa-ibérica	LC	III	-	B-IV	4
<i>Chalcides bedriagai</i>	Cobra-de-pernas-pentadáctila	LC	II	-	B-IV	1
<i>Coluber hippocrepis</i>	Cobra-de-ferradura	LC	II	-	B-IV	1,3
<i>Coronella girondica</i>	Cobra-lisa-bordalesa, Cobra-lisa-meridional	LC	III	-	-	2
<i>Malpolon monspessulanus</i>	Cobra-rateira	LC	III	-	-	2

Legenda: 1. Área agrícola; 2. Área florestal; 3. Áreas artificiais, 4. Áreas mistas.

VII Socioeconomia

Quadro 1 - Empresas por atividade económica (segundo a CAE-Rev.3) em 2023.

	Total	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P	Q	R	S
	N.º	%																
Região de Aveiro	49.336	6,7	0,1	7,5	0,7	0,1	8,3	17,2	2,4	6,3	1,7	3,2	9,8	16,1	4,9	7,1	2,9	5,2
Concelho da Murtosa	1.313	30,1	0,0	4,5	0,5	0,1	7,7	14,3	1,4	7,8	0,5	2,1	5,8	12,0	3,7	5,1	1,1	3,4
Varição no concelho da Murtosa 2022-2023		-3,9	0,0	22,9	-14,3	0,0	-11,4	3,9	0,0	8,4	-40,0	7,7	-3,8	3,9	9,1	4,7	0,0	7,1

Quadro 2 - Pessoal ao serviço nas empresas por atividade económica (segundo a CAE-Rev.3) em 2023.

	Total	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P	Q	R	S
	N.	%																
Região de Aveiro	165.527	3,1	0,1	DC	0,2	0,3	6,2	16,1	3,3	5,7	1,9	1,4	5,3	10,6	DC	3,6	1,1	1,9
Concelho da Murtosa	2.676	20,0	0,0	DC	0,2	DC	8,1	15,1	1,4	7,8	0,2	1,3	3,7	6,2	3,0	10,4	0,6	1,9
Varição no concelho da Murtosa 2022-2023		-4,8	-	-	-	-	-19,4	11,9	-11,9	12,4	-40,0	9,1	1,0	2,5	6,6	8,6	0,0	4,0

Quadro 3 - Volume de negócios nas empresas por atividade económica (segundo a CAE-Rev.3) em 2023.

	Total	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P	Q	R	S
	Euros	%																
Região de Aveiro	21.238.582.622	1,4	0,1	DC	0,4	0,9	3,2	29,3	7,9	2,0	2,4	1,1	1,6	1,6	DC	1,0	0,3	0,3%
Concelho da Murtosa	135.219.200	19,2	0,0	DC	0,0	DC	4,8	27,1	2,1	7,4	0,1	0,9	1,7	1,9	1,2	9,3	0,2	0,7%
Varição no concelho da Murtosa 2022-2023		19,3%	-	-	-	-	-13,3	7,0	25,3	15,6	-22,7	18,7	10,6	29,9	11,8	14,9	-18,2	1,1

Quadro 4 - Valor acrescentado bruto nas empresas por atividade económica (segundo a CAE-Rev.3) em 2023.

	Total	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	P	Q	R	S
	Euros	%																
Região de Aveiro	5.086.608.136	1,8	0,2	DC	0,5	0,8	4,1	15,6	4,4	3,5	3,6	1,6	3,5	4,6	DC	2,1	0,4	0,5
Concelho da Murtosa	49.410.461	14,8	0,0	DC	0,0	DC	5,8	16,5	1,5	7,5	0,1	0,7	3,2	2,7	2,4	12,9	0,2	0,9
Varição no concelho da Murtosa 2022-2023		32,3	0,0	-	-	-	-11,4	13,3	3,3	14,0	-0,4	-4,4	3,8	5,6	1,1	25,2	-0,8	-0,3

Legenda: DC – dado confidencial.

A – Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca

B – Indústrias extrativas

C – Indústrias transformadoras

D – Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio

E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição

F – Construção

G – Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos

H – Transportes e armazenagem

I – Alojamento, restauração e similares

J – Atividades de informação e de comunicação

L – Atividades imobiliárias

M – Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares

N – Atividades administrativas e dos serviços de apoio

P – Educação

Q – Atividades de saúde humana e apoio social

R – Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas

S – Outras atividades de serviços

Fonte: INE (2025).

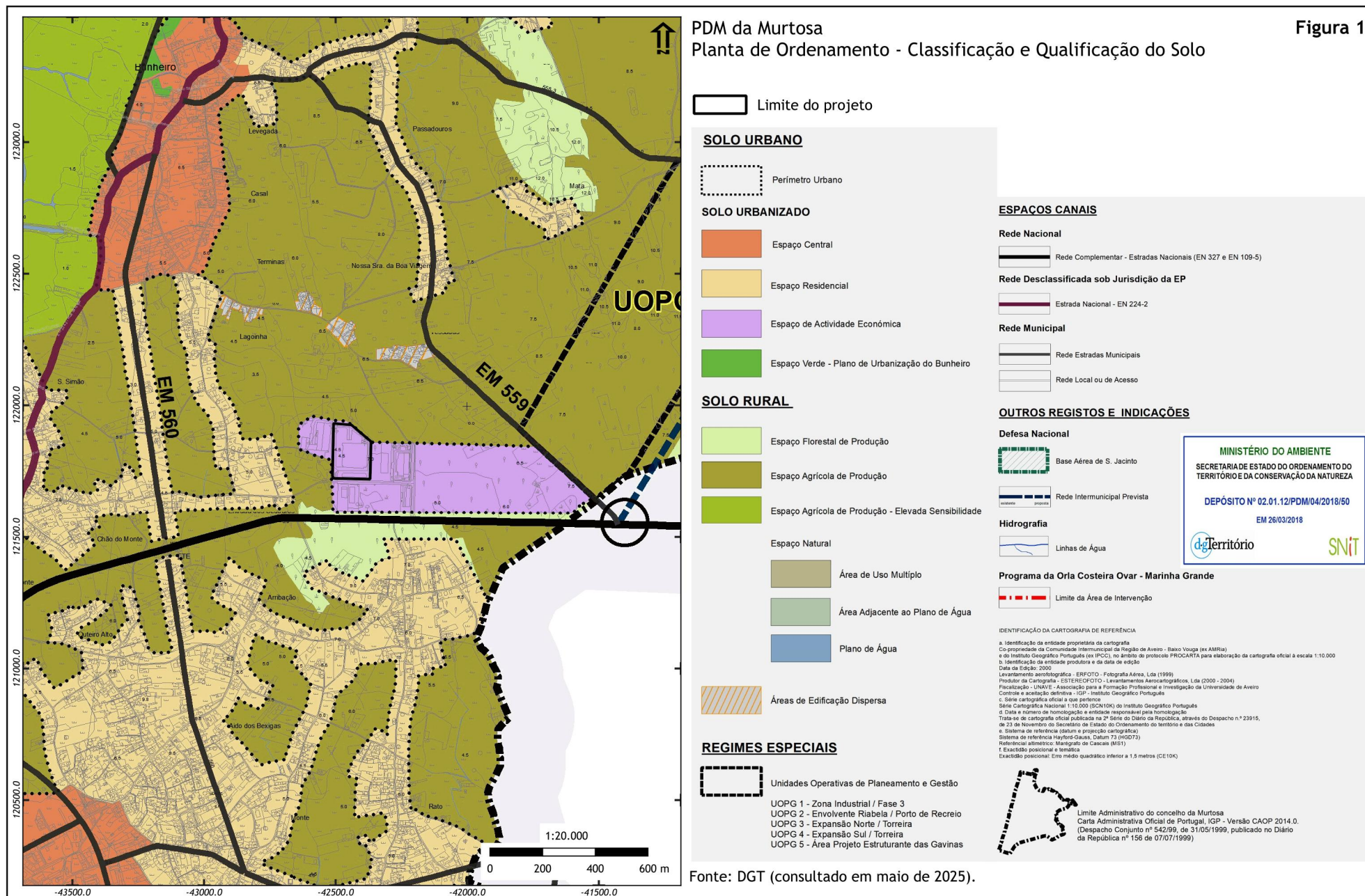
Quadro 5 - Análise das subdivisões da classificação de atividades económicas com dados confidenciais no concelho da Murtosa em 2023.

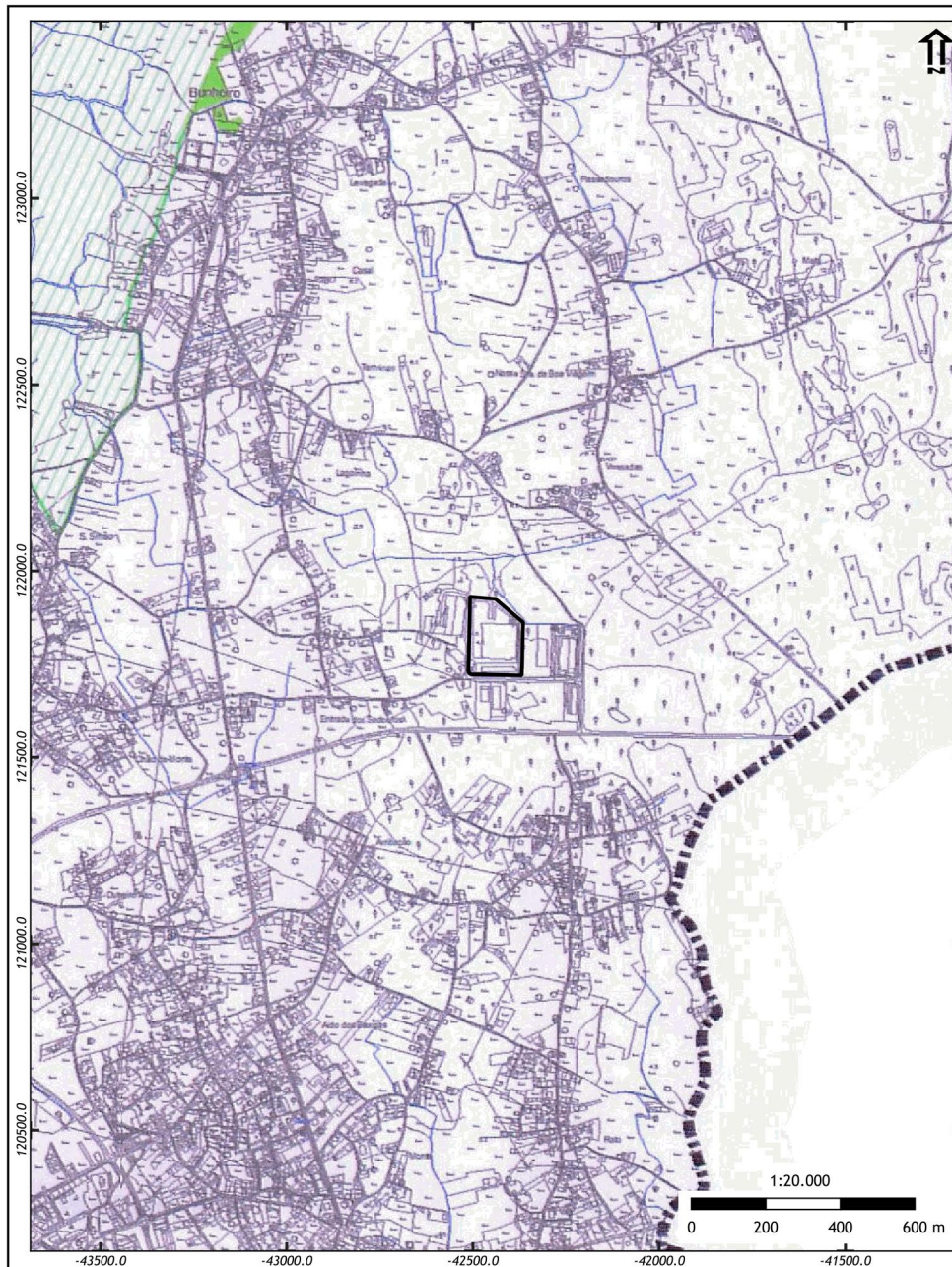
	Empresas	Pessoal ao serviço nas empresas	Volume de negócios	VAB
Proporção de dados confidenciais	0,0	20,0%	23,6%	30,8%
Indústrias transformadoras (C)	4,5%	DC	DC	DC
Indústrias alimentares	1,4%	9,5%	8,9%	12,0%
Indústria das bebidas	0,1%	DC	DC	DC
Indústria do tabaco	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de têxteis	0,1%	DC	DC	DC
Indústria do vestuário	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Indústria do couro e dos produtos do couro	0,1%	DC	DC	DC
Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria	0,3%	0,7%	0,5%	0,5%
Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Impressão e reprodução de suportes gravados	0,2%	0,3%	0,7%	0,9%
Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	0,1%	DC	DC	DC
Indústrias metalúrgicas de base	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	1,3%	DC	DC	DC
Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de equipamento elétrico	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabricação de outro equipamento de transporte	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fabrico de mobiliário e de colchões	0,2%	DC	DC	DC
Outras indústrias transformadoras	0,2%	0,7%	2,7%	3,1%
Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	0,6%	0,9%	0,9%	1,5%
Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição (E)	0,1%	DC	DC	DC
Captação, tratamento e distribuição de água	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais	0,1%	DC	DC	DC
Descontaminação e atividades similares	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Nota: subdivisão que descreve o projeto em estudo.

VIII Ordenamento do território

Figura 1





PDM da Murtosa Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

Figura 2

Limite do projeto

LEGENDA:

Estrutura Ecológica Municipal

Estrutura Ecológica Municipal em Solo Rural
(Corresponde, na generalidade à ZPE - Ria de Aveiro e integra os corredores ecológicos definidos pelo PROF-CL e pelo PROT-C)

Estrutura Ecológica Municipal em Solo Urbano
(Corresponde aos Espaços Verdes de Recreio e Lazer do Plano de Urbanização do Bunheiro)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DEPÓSITO Nº 02.01.12/PDM/03/2015/100

EM 30/06/2015

dg Território

SNIT

IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

a. Identificação da entidade proprietária da cartografia
Co-produtores: da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Balsa Veiga (ex ARRA) e do Instituto Geográfico Português (ex IPCC), no âmbito do protocolo PROCARTIA para elaboração da cartografia oficial a escala 1:10.000
b. Identificação da entidade produtora e da data de edição
Data da Edição: 2000
c. Levantamento aerofotogramétrico - ESFOTIO - Fotogrametria Aérea, Lda (1999)
Produção da Cartografia - ESTEREOPTIO - Levantamentos Aerofotogramétricos, Lda (2000 - 2004)
Fiscalização - UNAVE - Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro
Controlo e aprovação definitivos - IGP - Instituto Geográfico Português
d. Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação
Toda a cartografia oficial publicada no 2º Sítio da Direção da República, através do Despacho nº 23015, de 23 de Novembro do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades
e. Sistema de referência datum e projeção cartográfica
Sistema de referência Hayford-Gauss, Datum 73 (HGD73)
Referencial altimétrico: Marégrafo do Cascais (M81)
f. Exatidão posicional e temática
Exatidão posicional: Erro médio quadrático inferior a 1,5 metros (CE10K)

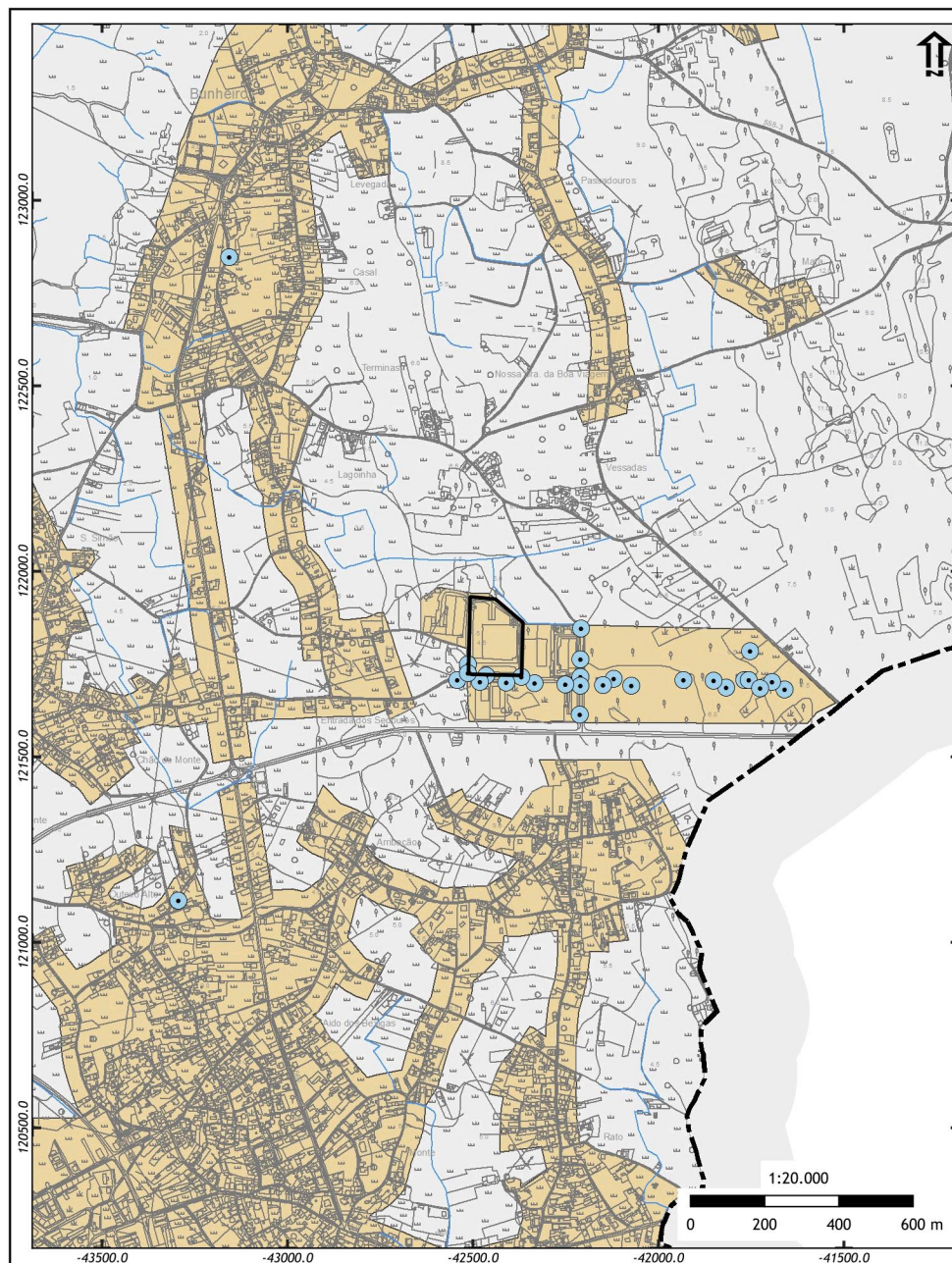


Limite Administrativo do concelho da Murtosa
Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP - Versão CAOP 2014.0.
(Despacho Conjunto nº 542/99, de 31/05/1999, publicado no Diário da República nº 156 de 07/07/1999)

REVISÃO	PDM	CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA		
		PLANTA DE ORDENAMENTO		
		ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL		
		MURTOSA		
		data Janeiro 2015	escala 1/20.000	
		1.2		
				PIN da saída gráfica analógica = 5.22

Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 3



PDM da Murtosa Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

 Limite do projeto

LEGENDA:

 Áreas Edificadas Consolidadas

(Para efeito da aplicação do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação)

 Rede de Pontos de Água



IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

a. Identificação de entidade proprietária da cartografia
Co-propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Bases Vouga (ex AMRaz) e do Instituto Geográfico Português (ex IPIC), no âmbito do protocolo PROCAPIA para elaboração da cartografia oficial à escala 1:10.000
b. Identificação da entidade produtora e da data de edição
Data de Edição: 2000
Levantamento aerofotogramétrico - ERFOTO - Fotografia Aérea, Lda (1999)
Produtor da Cartografia - ESTERCOFOTO - Levantamentos Aerogramétricos, Lda (2000 - 2004)
Fiscalização - UNIAVE - Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro
Controle e avaliação definitiva - IGP - Instituto Geográfico Português
c. Série cartográfica oficial à que pertence
Série Cartográfica Nacional 1:10.000 (SCN10K) do Instituto Geográfico Português
d. Data e número de homologação e entidade responsável pela homologação
Título de cartografia oficial publicada na 2ª Série do Diário da República, através do Despacho n.º 23915, de 23 de Novembro do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades
e. Sistema de referência (datum e projeção cartográfica)
Sistema de referência Hayford-Gauss, Datum TS (HSD73)
Referencial altimétrico: Marégrafo de Cascais (MS1)
f. Exatidão posicional e temática
Exatidão posicional: erro médio quadrático inferior a 1,5 metros (CE10K)



Limite Administrativo do concelho da Murtosa
Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP - Versão CAOP 2014.0.
(Despacho Conjunto n.º 542/99, de 31/05/1999, publicado no Diário da República n.º 156 de 07/07/1999)

2ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO
À 1ª REVISÃO DO PDM
MURTOSA

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

PLANTA DE ORDENAMENTO
ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS E
REDE DE PONTOS DE ÁGUA

data
Outubro 2017

escala
1/20.000

1.3

PPN da saída gráfica analógica = 5.22

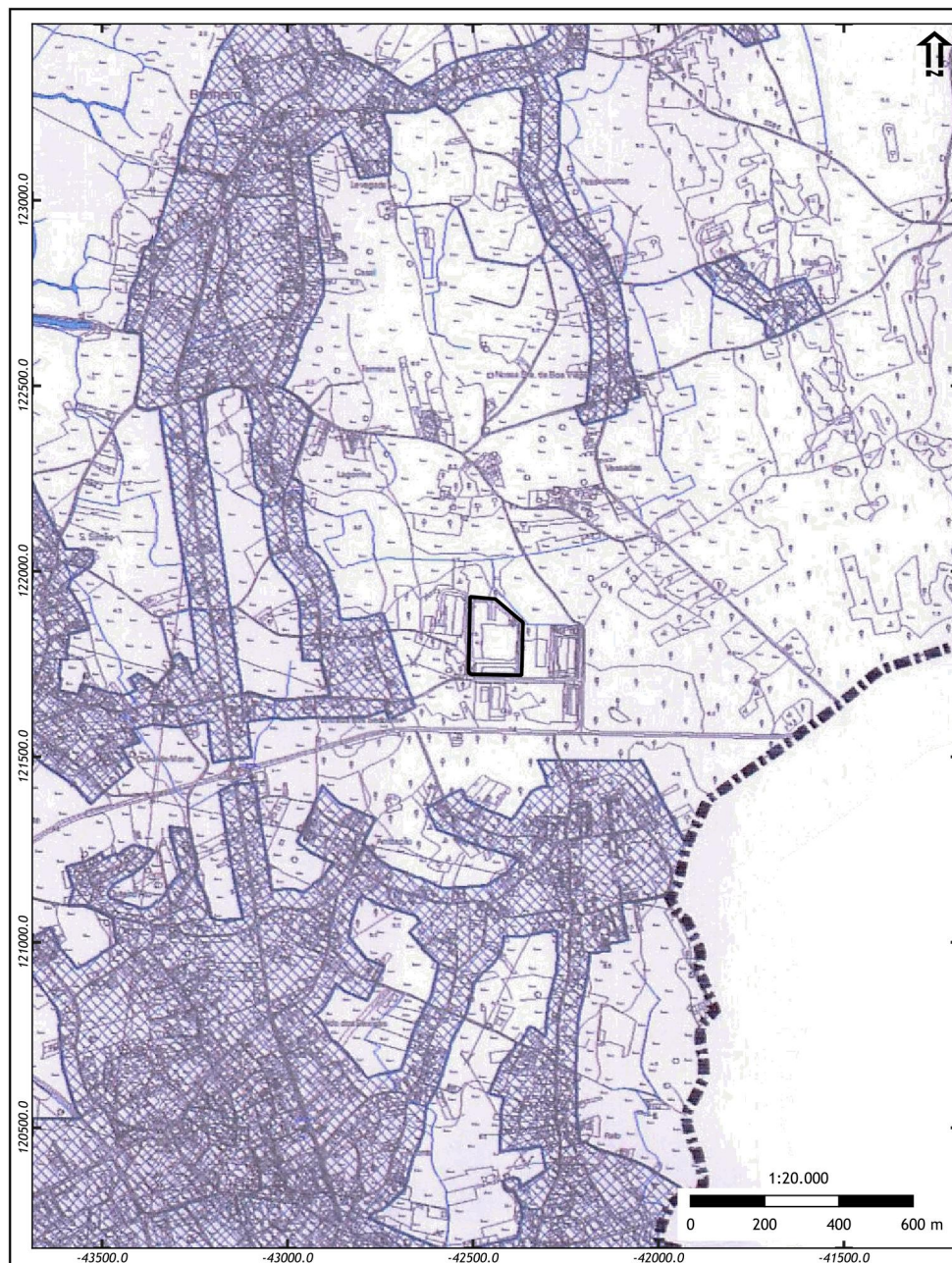


1:20.000

0 200 400 600 m

Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 4



PDM da Murtosa Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico

 Limite do projeto

LEGENDA:

 Zonas Mistas

(De acordo com o n.º 3 do artigo 6º do DL 9/2007, de 17 de Janeiro)

HIDROGRAFIA

 Linhas de Água

 Plano de Água

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DEPÓSITO Nº 02.01.12/PDM/03/2015/100

EM 30/06/2015

 Território

 SNIT

IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

a. Identificação da entidade proprietária da cartografia
Co-proprietário da Comunidade Inter-municipal do Região de Aveiro - Bateria Vagos (ex AMRA)
e do Instituto Geográfico Português (ex IPG), no âmbito do protocolo PROCARTIA para elaboração de cartografia oficial à escala 1:10.000
b. Identificação da entidade produtora e da data de edição
Data da Edição: 2000
c. Sistema cartográfico oficial a que pertence
Levantamento aerofotogramétrico - ERFOTO - Fotografia Aérea, Lda (1999)
Produtores da Cartografia - ESTEREOFOTO - Levantamentos Aerofotogramétricos, Lda (2000 - 2004)
Fotocópiação - UNIAVE - Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro
Controlo e actualização definitiva - IGP - Instituto Geográfico Português
d. Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação
Série Cartográfica Nacional 1:10.000 (SCN10K) do Instituto Geográfico Português
e. Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação
Tudo em conformidade com a legislação em vigor na 2ª Série do Diário da República, através do Despacho nº 23915,
de 20 de Novembro da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades
f. Sistema de referência (datum e projeção cartográfica)
Sistema de referência: WGS84/UTM, Datum: 1974 (WGS84)
Referencial alométrico: Manógrafos de Cascais (MS1)
g. Escala posicional e temática
Exactidão posicional: Erro médio quadrático inferior a 1,5 metros (CE10K)



Limite Administrativo do concelho da Murtosa
Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP - Versão CAOP 2014.0.
(Despacho Conjunto nº 542/59, de 31/05/1999, publicado no Diário
da República nº 156 de 07/07/1999)

REVISÃO PDM
MURTOSA

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

PLANTA DE ORDENAMENTO

ZONAMENTO ACÚSTICO

data
Janeiro 2015

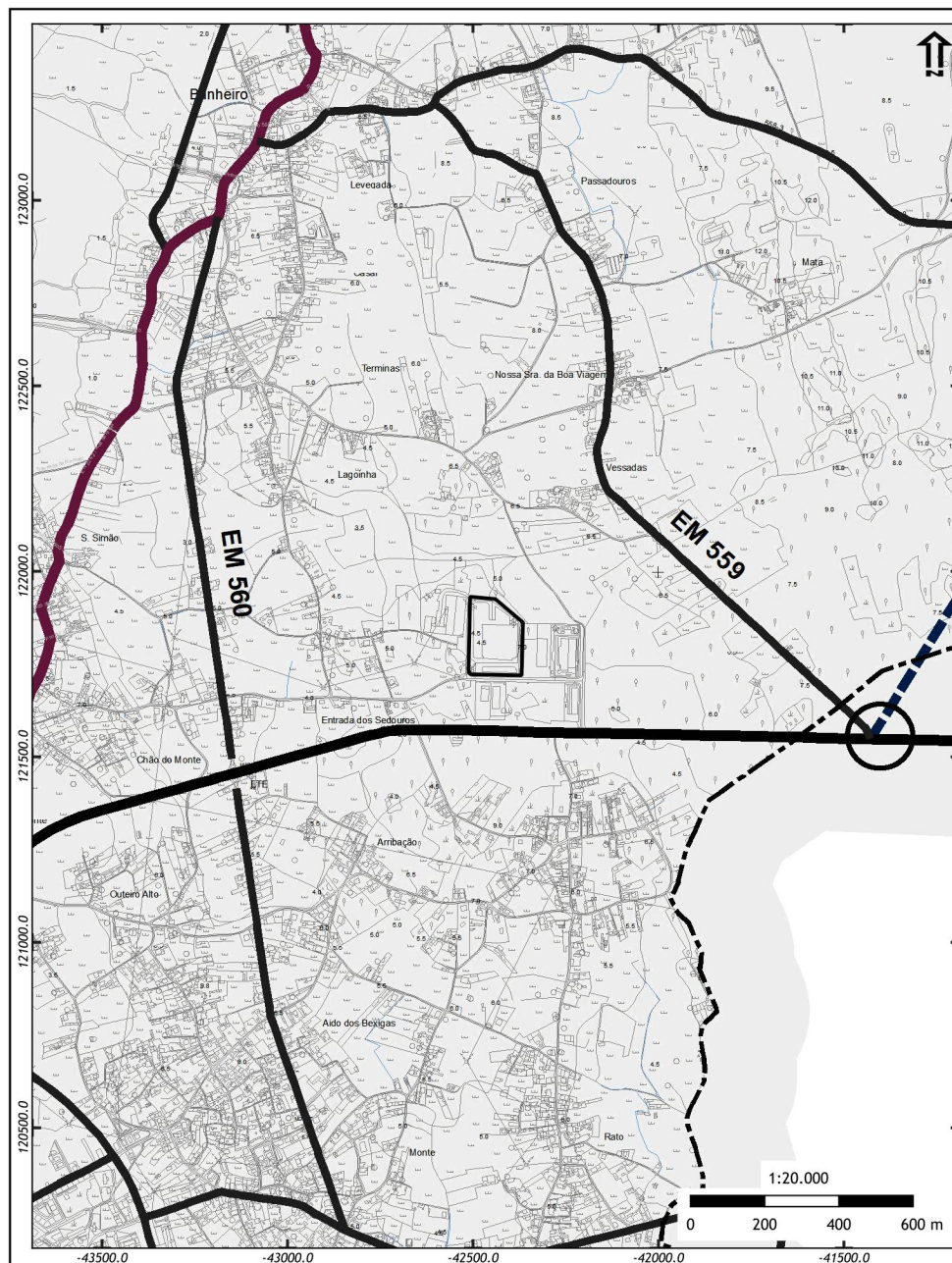
escala 1/20.000

1.4

PPH da saída gráfica analógica = 5.22

Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 5



PDM da Murtosa Planta de Ordenamento - Faixas de proteção e salvaguarda

Limite do projeto

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

Modelo Territorial

Zona Terrestre de Proteção

- Faixa de proteção complementar
- Faixa de proteção costeira
- Margem das águas do mar

Faixas de Salvaguarda

- Faixa de salvaguarda à erosão costeira de nível I
- Faixa de salvaguarda à erosão costeira de nível II
- Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira de nível I
- Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira de nível II

Componentes Complementares

- Núcleo piscatório
- Limite da Área de Intervenção
- Frente urbana



Limite Administrativo do concelho da Murtosa
Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP - Versão CAOP 2014.0.
(Despacho Conjunto nº 542/99, de 31/05/1999, publicado no Diário da República nº 156 de 07/07/1999)

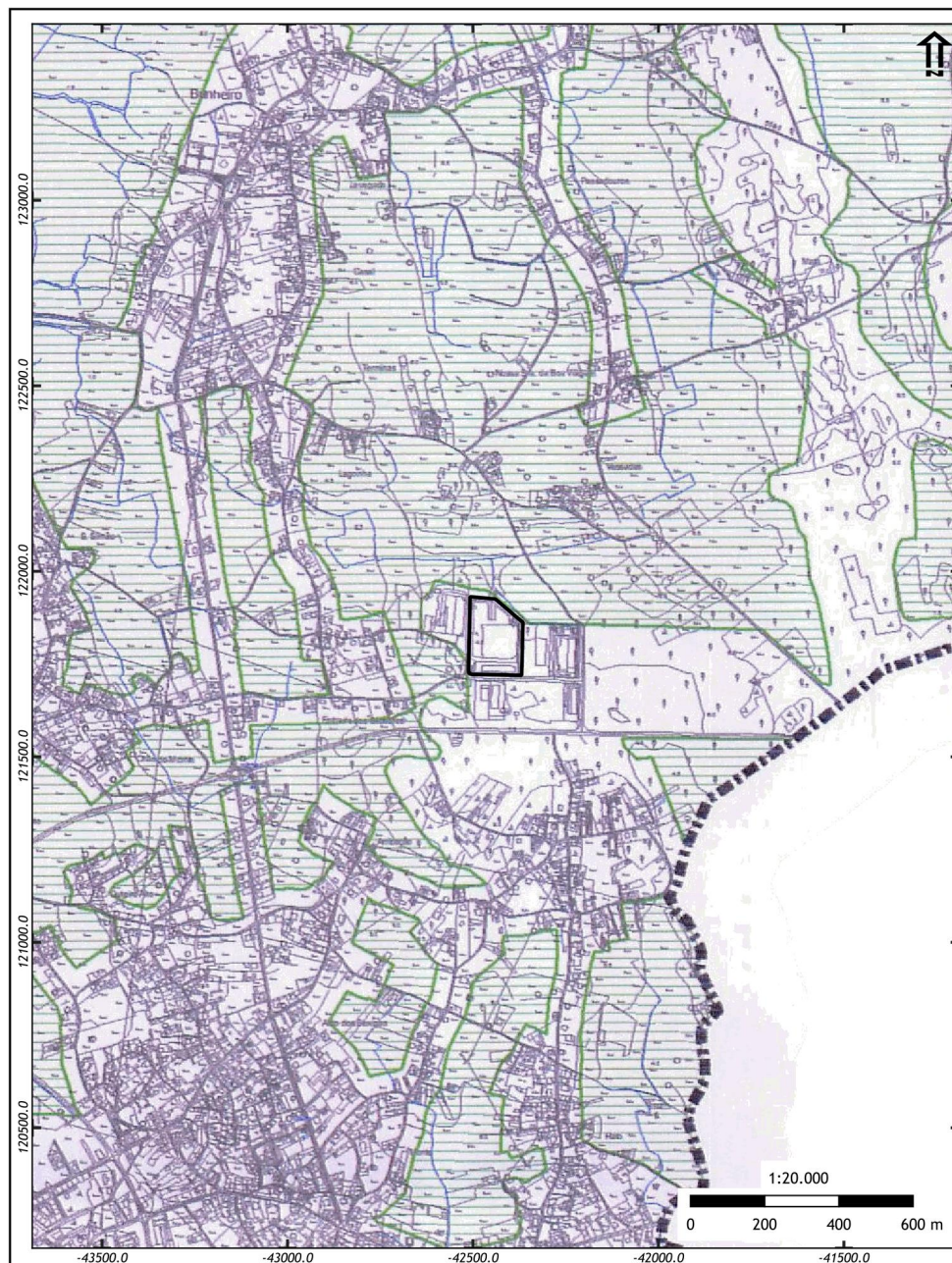
IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

- a. Identificação da entidade proprietária da cartografia
Co-propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Baixo Vouga (ex AMRIA) e do Instituto Geográfico Português (ex IPCC), no âmbito do protocolo PROCARTA para elaboração da cartografia oficial à escala 1:10.000
- b. Identificação da entidade produtora e da data de edição
Data da Edição: 2000
Levantamento aerofotogramétrico - ERFOTO - Fotografia Aérea, Lda (1999)
Produtor da Cartografia - ESTEREOFOTO - Levantamentos Aerocartográficos, Lda (2000 - 2004)
Fiscalização - UNAVE - Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro
Controle e aceitação definitiva - IGP - Instituto Geográfico Português
- c. Série cartográfica oficial a que pertence
Série Cartográfica Nacional 1:10.000 (SCN10K) do Instituto Geográfico Português
- d. Data e número de homologação e entidade responsável pela homologação
Trata-se de cartografia oficial publicada na 2ª Série do Diário da República, através do Despacho n.º 23915, de 23 de Novembro do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e Sistema de referência Hayford-Gauss, Datum 73 (HGD73)
Referencial altimétrico: Marégrafo de Cascais (MS1)
f. Exatidão posicional e temática
Exatidão posicional: Erro médio quadrático inferior a 1,5 metros (CE10K)



Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 6



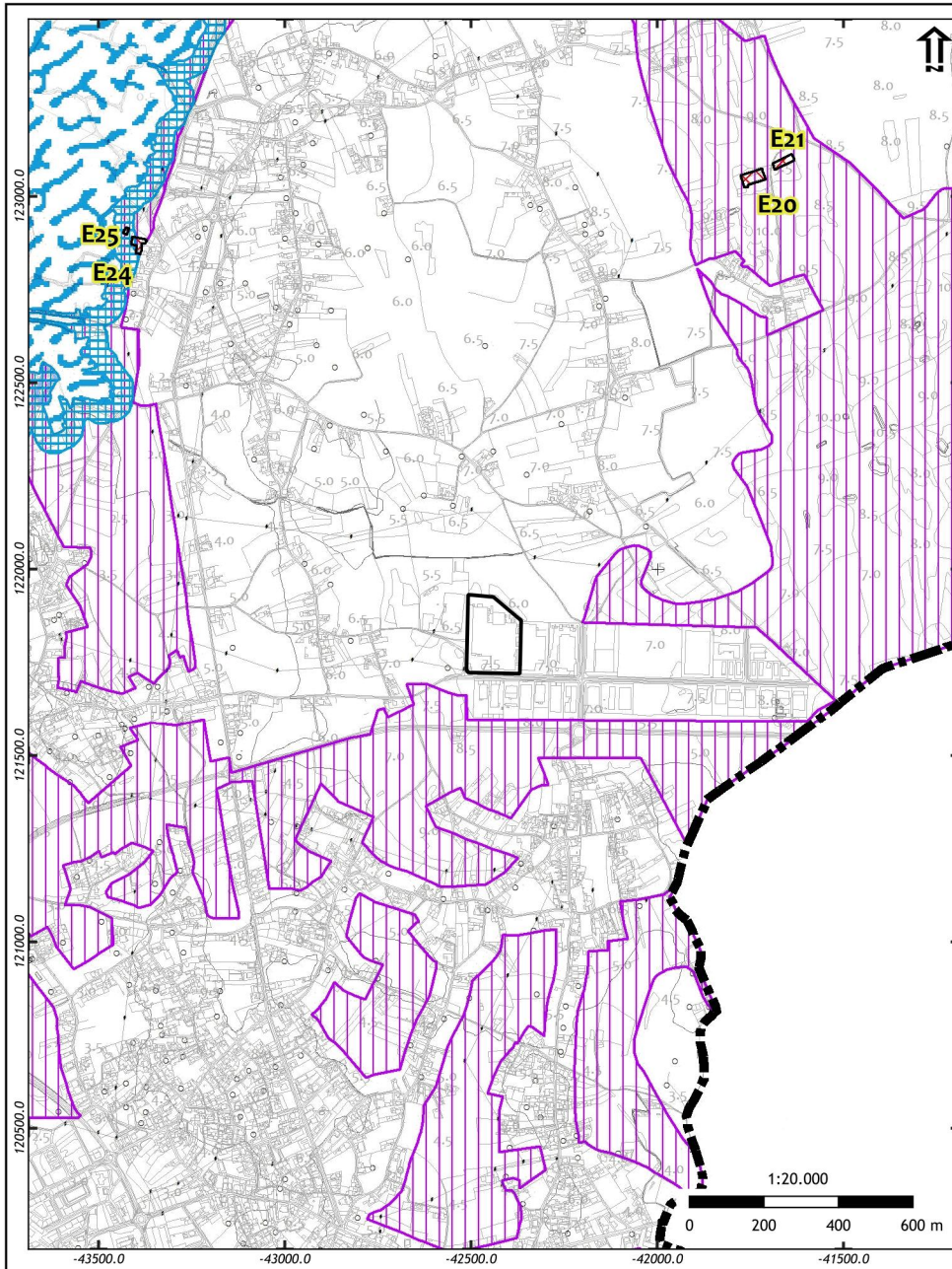
PDM da Murtosa Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional

 Limite do projeto

LEGENDA:  Reserva Agrícola Nacional	
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA DEPÓSITO Nº 02.01.12/PDM/03/2015/100 EM 30/06/2015  	
IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA a. Identificação da entidade proprietária da cartografia Co-propriedade da Comunidade Intermunicipal do Região de Aveiro - Baixo Vouga (ex AMRBA) e do Instituto Geográfico Português (ex IGC), no âmbito do protocolo PROCATIA para elaboração da cartografia oficial à escala 1:10.000 b. Identificação da entidade produtora e da data de edição Data de Edição: 2000 Levantamento cartográfico: ENECOTO - Fotogrametria Aérea, Lda (1999) Produtores de Cartografia: ESTERECOTO - Levantamentos Aerocartográficos, Lda (2000-2004) Fiscalização: UNRAV - Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro Correção e revisão: INRAV - Instituto Geográfico Português c. Série cartográfica oficial a que pertence Série Cartográfica Nacional 1:10.000 (CE10K) do Instituto Geográfico Português d. Data e número de homologação e entidade responsável pela homologação Sistema de cartografia oficial publicada no 2º Série do Diário da República, através do Despacho nº 23995, de 23 de Novembro do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e. Sistema de referência (datum e projeção cartográfica) Sistema de referência Hayford-Cassini, Datum 73 (1937/73) Referência altimétrica: Médio-nível do Cascais (MSL) f. Exactidão posicional e temática Exactidão posicional: Erro médio quadrático inferior a 1,5 metros (CE10K)	
 Limite Administrativo do concelho da Murtosa Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP - Versão CAOP 2014.0. (Despacho Conjunto nº 542/99, de 31/05/1999, publicado no Diário da República nº 156 de 07/07/1999)	
REVISÃO PDM MURTOSA	CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA PLANTA DE CONDICIONANTES RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL data Janeiro 2015 escala 1/20.000 2.1 IPPN da saída gráfica analógica = 5.22

Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 7



PDM da Murtosa
Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional

Limite do projeto

LEGENDA:
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Tipologias

- Dunas
- Fauna Marítima
- Fauna de Proteção à Laguna de Aveiro
- Laguna de Aveiro
- Praia
- Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Áreas de Máxima Infiltração

Áreas excluídas no âmbito da Revisão do PDM
Portaria n.º 16/2016, de 1 de fevereiro

- C.n.º Exclução do Regime da REN
Área efetivamente comprometida
- E.n.º Exclução do Regime da REN
Área para satisfação de carências existentes

Áreas a excluir no âmbito do RERA

- E.h.º Exclução do Regime da REN

IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

a. Identificação da entidade proprietária da cartografia
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Bairo Vouga (CIRA)

b. Identificação da entidade produtora, fiscalizadora e da edição
Produtor da Cartografia: SOCARTO - Sociedade de Levantamentos Topocartográficos
Entidade Fiscalizadora: ESTEREOPTIC Geoinformática, S.A.
Data da Edição: 2012

c. Data e número de homologação e entidade responsável pela homologação
Cartografia homologada pela Direção Geral do Território em 12 de novembro de 2015, com o processo n.º 331 e Escala da cartografia 1:10000 (10K)

d. Sistema de referência (datum e projeção cartográfica)
Sistema de referência Planimétrico: TM06-ETRS89
Sistema de referência Altimétrico: Datum Altimétrico - Marígrafo de Cascais
f. Escala da cartografia
Exactidão planimétrica: Em médio quadrado inferior a 1,5 metros
Exactidão altimétrica: Em médio quadrado inferior a 1,5 metros

Nota: Transformação de coordenadas para o sistema de referência: PT-TM06/ETRS89, em cumprimento do art. 4º do D.L. n.º 141/2014, de 19 de setembro

1ª ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

PLANTA DE CONDICIONANTES

1ª ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

data: Abril de 2019
escala: 1/20.000

2.2

EXCLUSÃO DA REVISÃO DO MUNICÍPIO DA MURTOSA - PORTARIA N.º 16/2016, DE 01/02/2016		
ÁREA EXCLUÍDA	TIPOLOGIA DE ÁREA EXCLUÍDA	ÁREA EXCLUÍDA
1	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
2	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
3	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
4	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
5	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
6	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
7	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
8	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
9	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
10	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
11	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
12	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
13	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
14	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
15	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
16	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
17	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
18	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
19	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
20	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
21	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
22	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
23	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
24	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
25	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
26	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
27	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
28	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
29	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
30	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
31	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
32	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
33	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
34	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
35	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
36	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
37	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
38	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
39	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
40	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
41	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
42	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
43	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
44	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
45	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
46	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
47	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
48	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
49	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
50	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
51	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
52	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
53	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
54	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
55	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
56	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
57	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
58	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
59	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
60	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
61	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
62	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
63	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
64	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
65	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
66	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
67	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
68	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
69	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
70	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
71	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
72	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
73	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
74	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
75	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
76	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
77	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
78	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
79	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
80	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
81	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
82	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
83	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
84	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
85	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
86	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
87	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
88	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
89	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
90	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
91	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
92	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
93	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
94	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
95	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
96	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
97	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
98	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
99	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração
100	Área de Máxima Infiltração	Área de Máxima Infiltração

1ª ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REVISÃO DO MUNICÍPIO DA MURTOSA - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

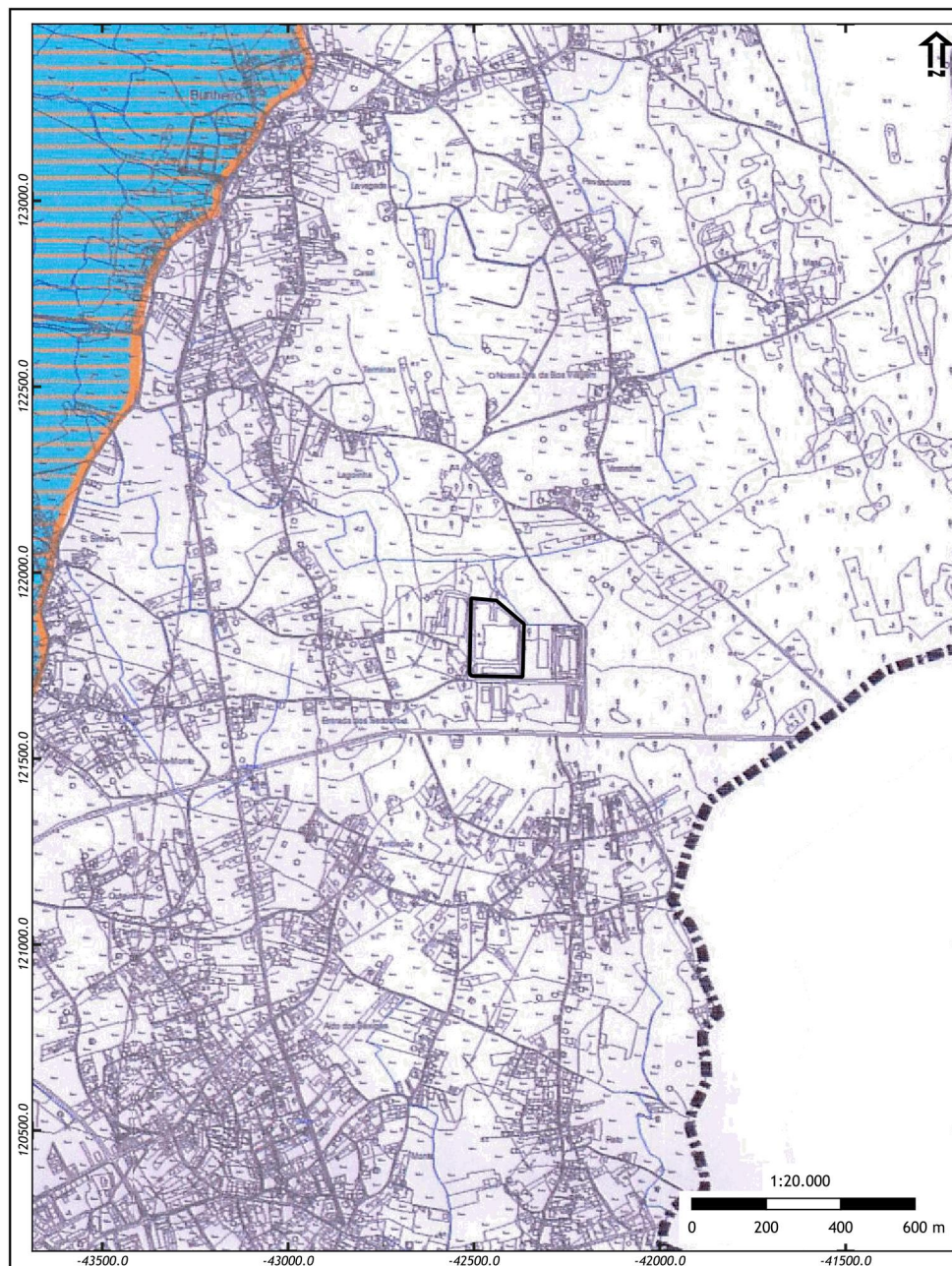
DEPÓSITO Nº 02.01.12/PDM/04/2019/249

EM 15/11/2019

dsTerritório **SNIT**

Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 8



PDM da Murtosa Planta de Condicionantes - Rede Natura 2000

 Limite do projeto

LEGENDA:

REDE NATURA

-  PTCN0061- Sítio Ria de Aveiro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2014
-  PTZPE0004 Ria de Aveiro - Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro
Limite definido de acordo com Anexo IV do DR 384 - B/99, de 23 de Setembro

HIDROGRAFIA

-  Linhas de Água

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

DEPÓSITO Nº 02.01.12/PDM/03/2015/100

EM 30/06/2015

 dg Território

 SNIT

IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

a. Identificação da entidade proprietária da cartografia
Co-projetado da Comunidade Intermunicipal do Região de Aveiro - Basso Vouge (ex AMRia)
e do Instituto Geográfico Português (ex IGP), no âmbito do protocolo PRODARIA para elaboração da cartografia oficial à escala 1:10.000
b. Identificação da entidade produtora e da data de edição
Data de Edição: 2000
Levantamento hidrográfico - ERFOTO - Fotografia Aérea, Lda (1999)
Produtor da Cartografia - ESTEREOFOTO - Levantamentos Aerofotogramétricos, Lda (2000 - 2004)
Fotogrametria - IMRM - Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro
Controlo e actualização definitiva - IGP - Instituto Geográfico Português
e. Sistema cartográfico oficial e a que pertence
Sistema Cartográfico Nacional 1:10.000 (SCN10K) do Instituto Geográfico Português
d. Data e número do homologação e entidade responsável pela homologação
Trata-se de cartografia oficial publicada no 2º Série do Diário da República, através do Despacho n.º 22915,
de 23 de Novembro de 2004 da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades
e. Sistema de referência (datum e projeção cartográfica)
Sistema de referência Hyperid-Gauss, Datum 73 (HGD73)
Referencial altimétrico: Marégrafo de Cascais (MS1)
f. Exatidão posicional e horizontal
Exatidão posicional: Erro médio quadrático inferior a 1,5 metros (CE10K)



Limite Administrativo do concelho da Murtosa
Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP - Versão CAOP 2014.0.
(Despacho Conjunto nº 542/99, de 31/05/1999, publicado no Diário
da República nº 156 de 07/07/1999)

REVISÃO PDM
MURTOSA

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

PLANTA DE CONDICIONANTES

REDE NATURA

data
Janeiro 2015

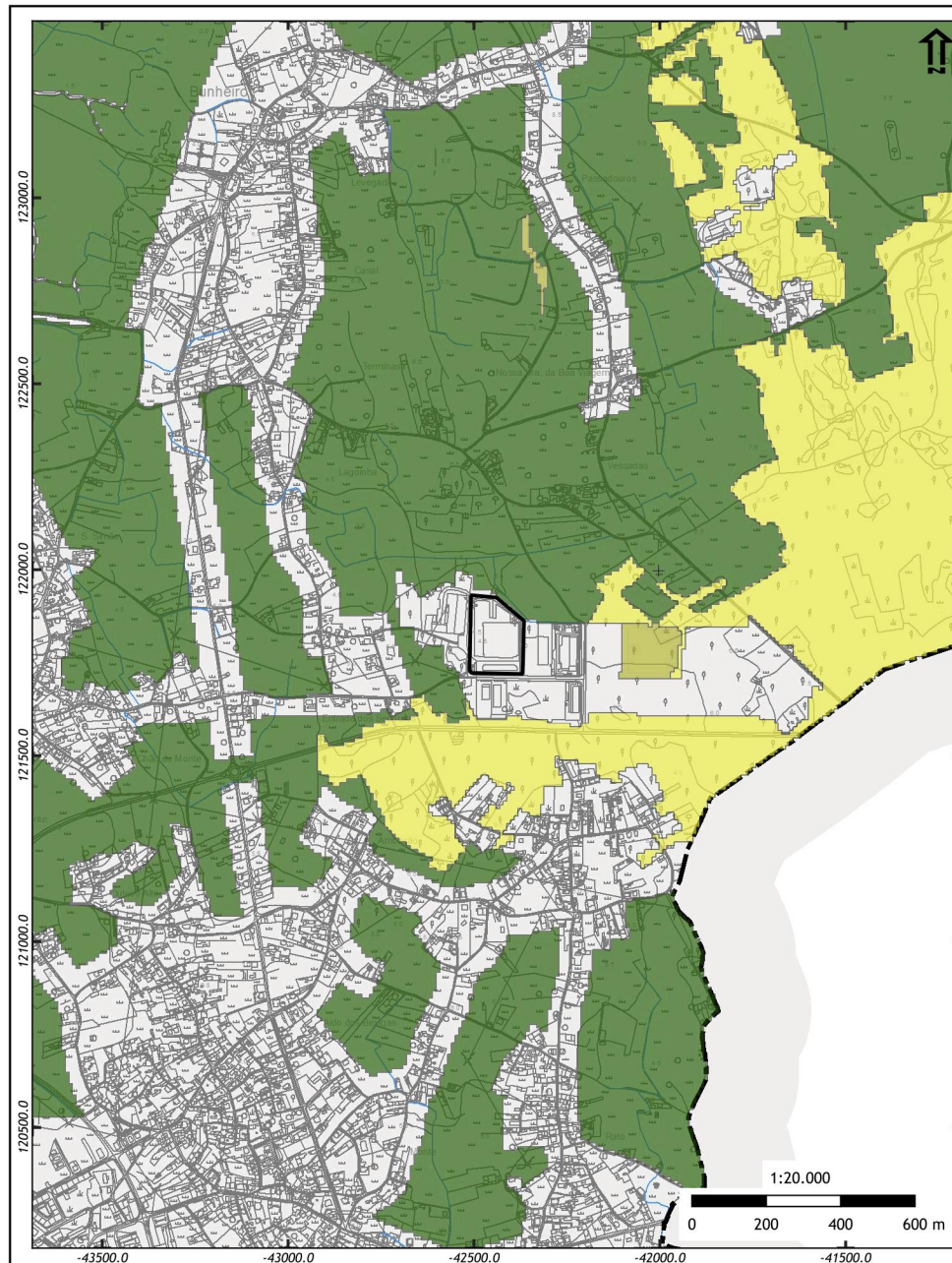
escala
1/20.000

2.3

PPM de saída gráfica analógica = 5.22

Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 9



PDM da Murtosa Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal

Limite do projeto

LEGENDA:

PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

- Muito Baixa
- Baixa
- Média
- Alta
- Muito Alta



IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

a. Identificação da entidade proprietária da cartografia:
Co-propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Bairro Vouga (ex AMRta) e do Instituto Geográfico Português (ex IPCC), no âmbito do protocolo PROCARTA para elaboração da cartografia oficial à escala 1:10.000
b. Identificação da entidade produtora e da data de edição:
Data da Edição: 2000
c. Levantamento cartográfico: ESTEREOFOTO - Fotografia Aérea, Lda (1999)
Produtor da Cartografia: ESTEREOFOTO - Levantamentos Aerocartográficos, Lda (2000 - 2004)
d. Pictografia: UNAVE - Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro
e. Controlo e actualização da cartografia: IGP - Instituto Geográfico Português
f. Série cartográfica oficial a que pertence:
Série Cartográfica Nacional - 1:10.000 (SCN 10K) do Instituto Geográfico Português
g. Data e número de homologação e entidade responsável pela homologação:
Tratado de cartografia oficial publicada no 2º livro do Diário da República, através do Despacho n.º 23915, de 23 de Novembro do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades
h. Sistema de referência datum e projeção cartográfica:
Sistema de referência Hayford-Gauss, Datum 73 (HGD73)
Referencial altimétrico: Marégrafo de Cascais (MSL)
i. Exatidão posicional e temática:
Exatidão posicional: Erro médio quadrático inferior a 1,5 metros (CE10K)



Limite Administrativo do concelho da Murtosa
Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP - Versão CAOP 2014.0.
(Despacho Conjunto n.º 542/99, de 31/05/1999, publicado no Diário da República n.º 156 de 07/07/1999)

2ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO
À 1ª REVISÃO DO PDM

MURTOSA

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

PLANTA DE CONDICIONANTES

PERIGOSIDADE DE RISCO DE INCÊNDIO

data
Outubro 2017

escala

1/20.000

2.4

PPV da saída gráfica analógica = 9,22

N

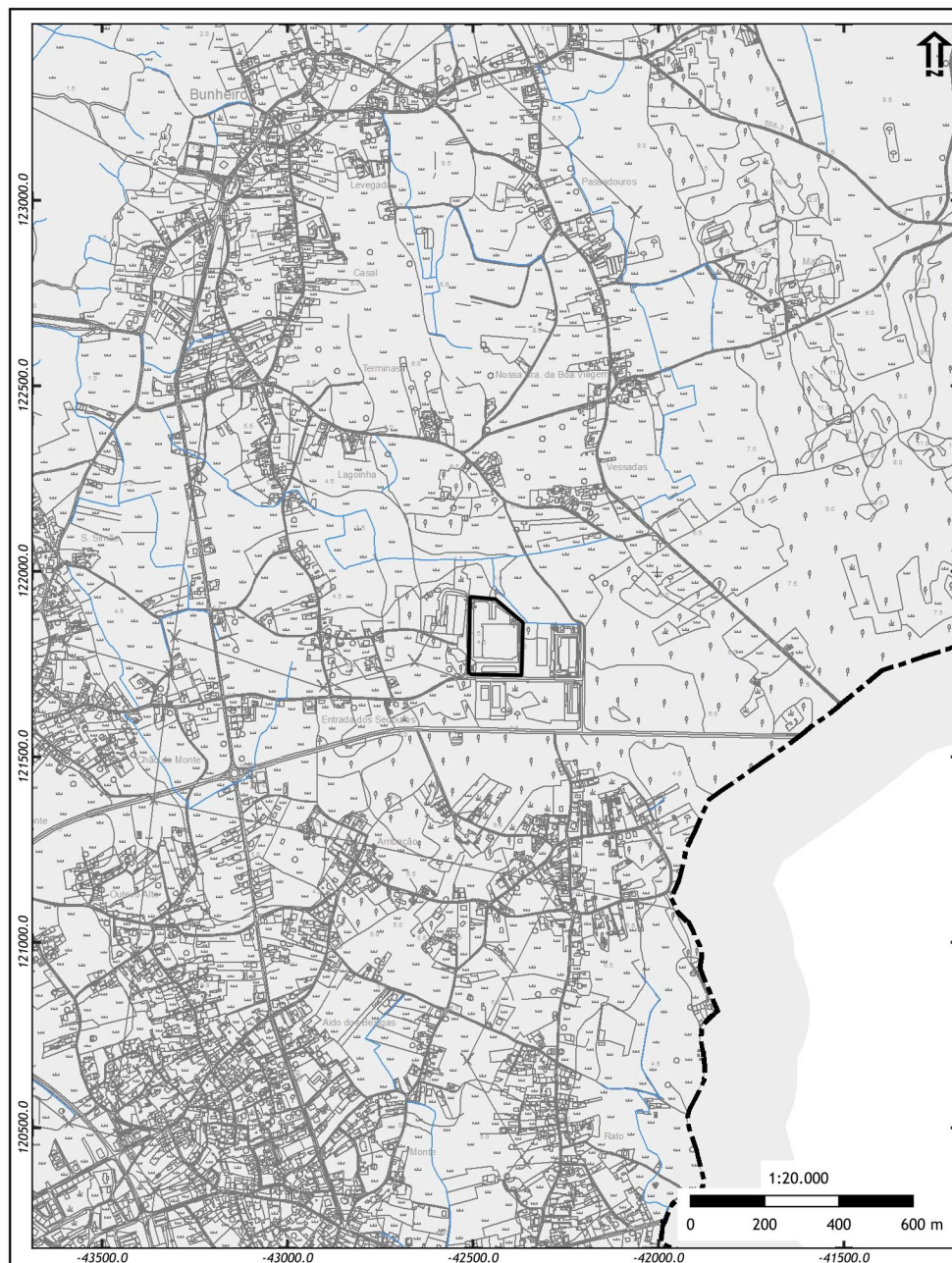


1:20.000

0 200 400 600 m

Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 10



PDM da Murtosa Planta de Condicionantes - Áreas Percorridas por Incêndio Florestal

Limite do projeto

Legenda:

ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIO FLORESTAL

2011



IDENTIFICAÇÃO DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

a. Identificação da entidade proprietária da cartografia:
Co-propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro - Balcão Vouga (ex AMRIA) e do Instituto Geográfico Português (ex IGP), no âmbito do protocolo PROCARTEA para elaboração da cartografia oficial à escala 1:10.000
b. Identificação da entidade produtora e da data de edição:
Data da Edição: 2000
Levantamento aerofotogramétrico - ERFOTO - Fotografia Aérea, Lda (1999)
Produtor da Cartografia - ESTEREOFOTO - Levantamentos Aerocartográficos, Lda (2000 - 2004)
Fiscalização - UNAVE - Associação para a Formação Profissional e Investigação da Universidade de Aveiro
Controlar e acção definitiva - IGP - Instituto Geográfico Português
c. Série cartográfica oficial a que pertence:
Série Cartográfica Nacional 1:10.000 (SCN10K) do Instituto Geográfico Português
d. Data e número de homologação e entidade responsável pela homologação:
Título de cartografia oficial publicado no 2º Boletim da República, através do Despacho n.º 23915, de 23 de Novembro do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades
e. Sistema de referência (datum e projeção cartográfica):
Sistema de referência Hayford Gauss - Datum 73 (HGDT73)
Referencial administrativo: Município de Cascais (M81)
f. Exactidão posicional e temática:
Exactidão posicional: Erro médio quadrático inferior a 1,5 metros (CE10K)

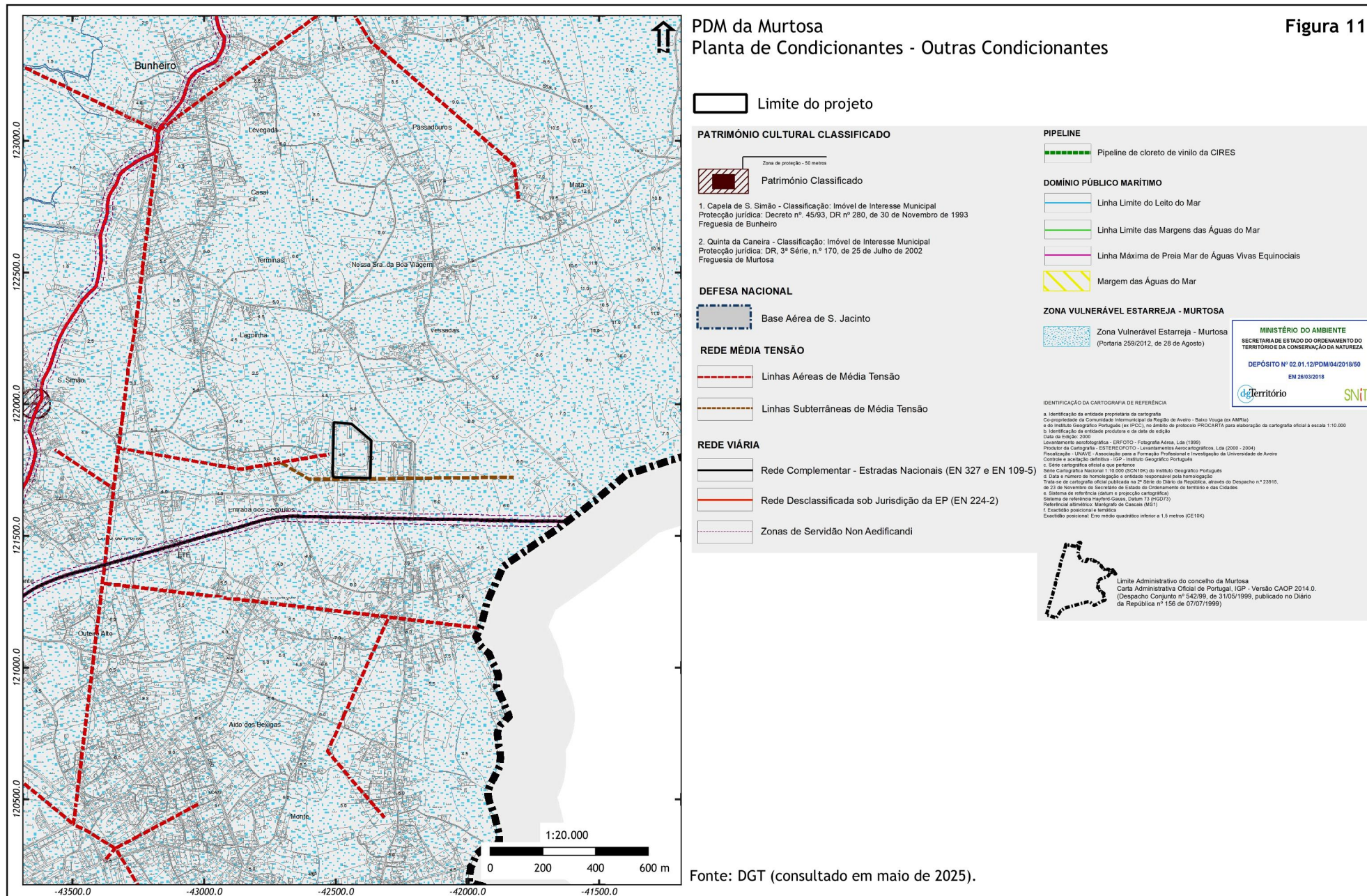


Limite Administrativo do concelho da Murtosa
Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP - Versão CAOP 2014.0.
(Despacho Conjunto n.º 542/99, de 31/05/1999, publicado no Diário da República n.º 156 de 07/07/1999)

2ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM		CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA		N 
MURTOSA		PLANTA DE CONDICIONANTES		
		ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIO FLORESTAL		
data	Outubro 2017	escala	1/20.000	2.5 
PPN da saída gráfica analógica = 9.22				

Fonte: DGT (consultado em maio de 2025).

Figura 11



IX Ambiente sonoro

 	AVALIAÇÃO INCOMODIDADE RELATÓRIO REQUERENTE
--	--

INFINITECH ENGENHARIA
LABORATÓRIO DE ACÚSTICA

insitu

AVALIAÇÃO DE INCOMODIDADE

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE

E

AVALIAÇÃO DO RUÍDO AMBIENTE

MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA

DETERMINAÇÃO DO NÍVEL MÉDIO DE LONGA DURAÇÃO

DESICOR - INDUSTRIAS, S.A.

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório insitu .	Modelo do documento: PT.AI.RT.B.06	Código do relatório: AI.25.017
Elaborado por: 	Data de emissão: 2025-05-24	N.º Obra: AO.25.057 Página 1 de 26 páginas

1. ÍNDICE

1. Índice	2
2. Identificação e Descrição do Ensaio	3
2.1. Objectivo	3
2.2. Identificação do Laboratório	3
2.3. Dados Identificadores do Requerente	3
2.4. Dados Identificadores do Ensaio	4
2.5. Instrumentação Utilizada	5
3. Definições	6
4. Contexto Legislativo	7
5. Resumo da Metodologia	8
6. Procedimentos de Ensaio	9
6.1. Tempo de Referência e Período de Medição	9
6.2. Local da Medição	9
7. Objectivos	10
7.1. Condições Meteorológicas	10
7.2. Identificação das Fontes Sonoras	10
8. Resultados Obtidos	12
8.1. Critério de Incomodidade – Ponto 1	12
8.2. Critério de Incomodidade – Ponto 2	12
9. Resultados Obtidos	13
9.1. Nível Sonoro Médio de Longa Duração – Ponto 1	13
9.2. Nível Sonoro Médio de Longa Duração – Ponto 2	13
10. Conclusões	14

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ENSAIO

2.1. Objectivo

Com o presente relatório descrevem-se os métodos, as medições e os resultados da avaliação do nível de incomodidade acústica, pelo critério de incomodidade, considerando a diferença entre o ruído de fundo (ou ruído residual) da região envolvente (com o descritor L_{Aeq}) e a incomodidade provocada pelo ruído produzido por actividade ou actividades ruidosas, propagado para o exterior ou para habitações vizinhas (com o descritor $L_{A,T}$).

Foram seguidos os critérios de exigências estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro, as normas NP ISO 1996-1:2021 e NP ISO 1996-2:2021, foi ainda tido em conta o 'Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996' da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com a circular clientes 12/2011 do IPAC (Instituto Português da Acreditação), e procedimento técnico interno PT.AI.00.C.03 de 2023-10-31.

2.2. Identificação do Laboratório

Nome do Laboratório:	insitu – Laboratório de Acústica da Infinittech Engenharia Lda
Morada:	Rua do Juncal nº307
Código Postal:	4445 - 489 Ermesinde
Telefone:	229 758 800

2.3. Dados Identificadores do Requerente

Nome do Requerente	Desicor - Industrias, S.A
Morada do Requerente	Rua das Casas Queimadas, 97 - Edifício Desfo 4415-439 Vila Nova de Gaia

2.4. Dados Identificadores do Ensaio

Utilização do Local:	Indústria
Local do Ensaio:	Rua da Zona Industrial, 31, Bunheiro
Concelho:	Murtosa
Área Total:	≅ NA
Descrição:	Medição do ruído ambiente para avaliação da incomodidade
Local da Actividade Ruidosa:	Indústria 'Desicor'
Local / Compartmento Receptor:	Exterior de Edifício de habitação da Rua Reitor Ruela, nº95 (habitação mais próxima ao emissor)
	Exterior de Edifício de habitação da Rua de Vessadas, n.º50, Bunheiro (habitação mais próxima ao emissor)
Data(s) de Realização:	30/12/2024, 03/01/2025, 14/01/2025, 28/01/2025, 14/05/2025 e 15/05/2025

2.5. Instrumentação Utilizada

O sonómetro-analisador para medição do nível de pressão sonora é de classe de exactidão 1, de acordo com a norma ISO 61672, sendo a marca e modelo do equipamento homologada pelo IPQ. O sonómetro-analisador efectua a medição em campo difuso e os filtros utilizados obedecem aos requisitos definidos na IEC 61260.

A cadeia de medição foi calibrada com um calibrador acústico de classe 1, de acordo com a norma EN IEC 60942.

Tipo	Características		Rastreabilidade				
	Marca	Modelo	Normas Aplicáveis	N.º Série	Aprovado	Verificado	Calibrado
Sonómetro Analizador	Cesva	SC-310	IEC 61672	T221738	IPQ 245.70.04.3.45	ISQ VACV261-23	ISQ CACV795/23 CACV657/23
Calibrador	Cesva	CB-5	EN 60942	031092	----	ISQ VACV261-23	ISQ CACV795/23
Termo-Higrómetro	Testo	Testo 435	----	01488941/ 801	----	----	CHUM 2869/23
Termo-Anemómetro	BARANI DESIGN	NA 21	----	1040399875	----	----	SNAS 9/11/2023

3. DEFINIÇÕES

No âmbito do Decreto-Lei nº 9/2007 “ruído ambiente” equivale a “som total”; “ruído particular” equivale a “som específico” e “ruído residual” equivale a “som residual”.

Intervalo de Tempo de Medição: intervalo de tempo ao longo do qual se integra e determina a média quadrática da pressão sonora, com ponderação do tipo A.

Ruído Ambiente: ruído global observado numa dada circunstância em determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado.

Indicador de Ruído diurno-entardecer-nocturno L_{den} – o indicador de ruído, expresso em dB(A), associado ao incomodo global, dado pela expressão

$$L_{den} = 10 \lg \frac{1}{24} \left(\frac{L_d}{13 \times 10^{10}} + \frac{L_e + 5}{3 \times 10^{10}} + \frac{L_n + 10}{8 \times 10^{10}} \right)$$

Indicador de Ruído diurno L_d ou L_{day} – o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISO 1996-1:2011, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.

Indicador de Ruído do entardecer L_e ou $L_{evening}$ – o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISO 1996-1:2011, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.

Indicador de Ruído nocturno L_n ou L_{night} – o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISO 1996-1:2011, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano.

4. CONTEXTO LEGISLATIVO

De acordo com o Decreto-lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral do Ruído (RGR), a instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos receptores sensíveis isolados, devem cumprir os requisitos referidos no RGR – “critério de incomodidade” (alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º) e “determinação do nível sonoro médio de longa duração” (artigo 11.º).

O Regulamento Geral do Ruído (RGR), (Dec-Lei 09/2007) estabelece no Artigo 13.º do Capítulo III, Regulação da produção de ruído, transcrito parcialmente em seguida:

“Capítulo III - Regulação da produção de ruído “

Artigo 13.º

Actividades ruidosas permanentes

1- a) Ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 11.º;e

b) Ao cumprimento do critério de incomodidade, considerado como a diferença entre o valor do indicador L_{Aeq} do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação e o valor do indicador L_{Aeq} , do ruído residual, diferença que não pode exceder 5 dB (A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB (A) no período nocturno, nos termos do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante

5. RESUMO DA METODOLOGIA

O âmbito de aplicação é a realização de avaliações acústicas para determinação do ruído ambiente caracterizado pelo nível sonoro contínuo equivalente L_{Aeq} e do nível de avaliação $L_{Ar,T}$ com o objectivo de caracterizar as actividades ruidosas permanentes de acordo com as especificações do RGR para a verificação do cumprimento do critério de incomodidade.

O ensaio de avaliação de incomodidade é efectuado de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro, normas portuguesas NP ISO 1996-1:2021 e NP ISO 1996-2:2021, e foi ainda tido em conta o ‘Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996’ da Agência Portuguesa do Ambiente.

Os intervalos de tempo de medição são escolhidos de modo a abranger todas as variações significativas da emissão e transmissão do ruído, atendendo a que o intervalo de tempo a que se reporta o indicador L_{Aeq} corresponde ao período de um mês.

O ensaio acústico para caracterização do ruído residual (ausência dos ruídos particulares) foi realizado nos mesmos pontos de medição em que se realizou o ensaio para caracterização do ruído ambiente.

Foi assegurado que a contribuição das fontes que compõem o ruído residual é idêntica à verificada no ensaio relativo ao ruído ambiente.

Foi ainda tida em conta a Nota Técnica para Avaliação do descritor Ruído em AIA.

A duração de cada medição é determinada fundamentalmente pela estabilização do sinal sonoro em termos de $L_{Aeq,t}$, a avaliar pelo operador do sonómetro. Dado o ensaio em análise ser ensaios no exterior, a duração mínima de cada medição foi de 15 minutos, pois a estabilização do sinal sonoro ocorreu nos primeiros 5 minutos.

6. PROCEDIMENTOS DE ENSAIO

6.1. TEMPO DE REFERÊNCIA E PERÍODO DE MEDIÇÃO

Os intervalos de tempo de medição são escolhidos de modo a se obterem valores representativos da situação a caracterizar.

Os períodos de referência são o período diurno das 7 às 20 horas, o período entardecer das 20 às 23 horas e o período nocturno das 23 às 07 horas de acordo com o Regulamento Geral do Ruído.

6.2. Local da Medição

As medições foram efectuadas no exterior, junto do edifício de habitação situado na Rua Reitor Ruela, n.º95 (ponto 1) e na rua de Vessadas, n.º50 (ponto 2) (habitações mais próximas ao emissor), freguesia de Bunheiro, concelho de Murtosa.

As posições de medição situaram-se a mais de 3,5 m das paredes ou outras superfícies reflectoras, a mais de 3,5 m das janelas e portas e entre 1,2 m a 1,5 m acima do solo.

As medições foram efectuadas em condições favoráveis de propagação.

7. OBJECTIVOS

A avaliação teve como objectivo identificar o ruído provocado pelo funcionamento da Indústria no período diurno, entardecer e nocturno, dado que funciona durante esses períodos previstos na legislação.

Neste caso foi efectuado o ensaio de incomodidade sonora, previsto no RGR, artigo 13º, nº1, alínea b), e por se tratar de uma verificação de ruído com vista à avaliação da incomodidade sonora no exterior, sendo aplicável o outro critério de avaliação do ruído ambiente, critério de exposição sonora, previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 13º do RGR.

7.1. Condições meteorológicas

A caracterização da variação das condições meteorológicas registadas aquando das medições, são apresentadas nas tabelas seguintes:

Ponto 1 - Rua Reitor Ruela, nº95						
Período	Data de amostragem	Condições meteorológicas				
		T (°C)	HR (%)	Pressão (hPa)	V (m/s)	Dir Vento
Diurno	2024-12-30	8,1	46-50	1022	1,64 -1,69	N
	2025-01-28	9,5	46-50	1022	1,69 -1,96	N
Entardecer	2025-01-03	10,1	46-50	1022	1,69 -1,76	N
	2025-01-28	10,0	46-50	1022	1,62 -1,69	N
Nocturno	2025-01-14	9,7	46-50	1022	1,55 -1,98	N
	2025-01-28	9,4	46-50	1022	1,86 -1,99	N

Ponto 2 - Rua de Vessadas, nº50						
Período	Data de amostragem	Condições meteorológicas				
		T (°C)	HR (%)	Pressão (hPa)	V (m/s)	Dir Vento
Diurno	2025-05-14	14,1	40-47	1021	1,67 -1,94	NW
	2025-05-15	17,1	46-48	1021	1,68 -1,94	NW
Entardecer	2025-05-14	12,1	49-52	1020	1,65 -1,96	NW
	2025-05-15	11,0	48-51	1020	1,64 -1,99	NW
Nocturno	2025-05-14	10,8	50-54	1019	1,55 -1,72	NW
	2025-05-15	10,4	51-56	1019	1,56 -1,69	NW

7.2. Identificação das Fontes Sonoras

A caracterização das fontes sonoras de ruído residual e ambiente registadas aquando das medições, são apresentadas nas tabelas seguintes:

Caracterização	Período de Referência / Dia Medição	Ponto 1 - Rua Reitor Ruela, nº95
		Descrição das Fontes de Ruído Identificadas
Ruído Residual	Diurno / 30-12-2024	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 4 a 9, VP -1/medição); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); Indústrias do parque industrial a laborar.
	Entardecer / 30-12-2024	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 2, VP -0); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição)
	Nocturno / 30-12-2024	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1/medição, VP -0)
	Diurno / 03-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 5 a 10, VP -1/medição); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição);.
	Entardecer / 03-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 6, VP -1); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); Indústrias do parque industrial a laborar.
	Nocturno / 03-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1/medição, VP -0)
Ruído Ambiente	Diurno / 14-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 6 a 9, VP – 1 a 2) pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); Indústrias do parque industrial a laborar. e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor; triturador)
	Entardecer / 14-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 5 a 8, VP – 1/medição) pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor)
	Nocturno / 14-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1, VP – 0); e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor)
	Diurno / 28-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 4 a 6, VP – 1/medição); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); Indústrias do parque industrial a laborar. e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor; triturador)
	Entardecer / 28-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 5 a 7, VP – 1/medição) pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição) e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor)
	Nocturno / 28-01-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1, VP – 0); e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor)

 	AVALIAÇÃO INCOMODIDADE RELATÓRIO REQUERENTE
--	--

Caracterização	Período de Referência / Dia Medição	Ponto 2 - Rua de Vessadas, nº50
		Descrição das Fontes de Ruído Identificadas
Ruído Residual	Diurno / 14-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1 a 2, VP - 0); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); Indústrias do parque industrial a laborar.
	Entardecer / 14-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1 a 2, VP -0); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição)
	Nocturno / 14-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 0, VP -0)
	Diurno / 15-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (1/medição, VP -0); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição)
	Entardecer / 15-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (1/medição, VP -0); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); Indústrias do parque industrial a laborar.
	Nocturno / 15-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 0, VP -0)
Ruído Ambiente	Diurno / 14-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1 a 2, VP - 0) pássaros a chilrear;; aviões a passar (1/medição); Indústrias do parque industrial a laborar. e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor; triturador)
	Entardecer / 14-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1 a 2, VP -0) pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor)
	Nocturno / 14-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 0, VP -0); e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor)
	Diurno / 15-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1 a 2, VP - 0); pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); Indústrias do parque industrial a laborar. e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor; triturador)
	Entardecer / 15-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 1 a 2, VP - 0) pássaros a chilrear; aviões a passar (1/medição); e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor)
	Nocturno / 15-05-2025	Tráfego rodoviário próximo não intenso (VL- 0, VP -0); e funcionamento da Desicor (maquinação; pintura; montagem; compressor)

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório insitu .		Modelo do documento: PT.AI.RT.B.06	Código do relatório: AI.25.017
Elaborado por: 	Data de emissão: 2025-05-24	N.º Obra: AO.25.057	Página 12 de 26 páginas

8. RESULTADOS OBTIDOS

8.1. Critério de incomodidade – Ponto 1

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE														
Período de referência			Diurno (07:00h às 20:00h)						Ponto 1 (Semana)					
		Data	Período de medição	Laeq, Fast	Laeq, Impulse	Características Tonais			Características impulsivas			LAEq médio	Lar, médio dB (A)	Lar, médio ponderado (semana)
Ruído Ambiente Amostra 1	1ª Medição	14/01/25	Das 10:42h às 10:57h	58,2 dB (A)	58,4 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	56,4 dB (A)	56,4	56
	2ª Medição		Das 10:57h às 11:12h	53,5 dB (A)	55,7 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
	3ª Medição		Das 11:14h às 11:29h	56,3 dB (A)	53,1 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
Ruído Ambiente Amostra 2	1ª Medição	28/01/25	Das 15:42h às 15:57h	56,3 dB (A)	56,4 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	54,9 dB (A)	54,9	
	2ª Medição		Das 15:58h às 16:13h	54,0 dB (A)	54,2 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
	3ª Medição		Das 16:14h às 16:29h	53,8 dB (A)	54,6 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
Ruído Residual Amostra 1	1ª Medição	30/12/24	Das 10:00h às 10:15h	53,8 dB (A)	56,2 dB (A)	Não			Não			53,8 dB (A)	52,9	
	2ª Medição		Das 10:16h às 10:31h	52,8 dB (A)	55,7 dB (A)							52,8 dB (A)		
	3ª Medição		Das 10:32h às 10:47h	52,0 dB (A)	53,1 dB (A)							52,0 dB (A)		
Ruído Residual Amostra 2	1ª Medição	03/01/25	Das 18:42h às 18:57h	53,9 dB (A)	56,4 dB (A)	Não			Não			53,9 dB (A)	52,5	
	2ª Medição		Das 18:58h às 19:13h	51,8 dB (A)	54,2 dB (A)							51,8 dB (A)		
	3ª Medição		Das 19:14h às 19:29h	51,2 dB (A)	54,6 dB (A)							51,2 dB (A)		

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE												
Período de referência						Diurno						
LAr						55,7						
LAeq residual						52,7						
Lar-LAeq, Fast, médio (r.r)						3						
Duração acumulada do ruído particular						13						
Valor-Limite						5						
D						0						

A actividade cumpre com a exigência do Regulamento Geral do Ruído

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório insitu .		Modelo do documento: PT.AI.RT.B.06	Código do relatório: AI.25.017
Elaborado por: 	Data de emissão: 2025-05-24	N.º Obra: AO.25.057	Página 13 de 26 páginas

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE

Período de referência				Entardecer (20:00h às 23:00h)					Ponto 1 (Semana)						
		Data	Período de medição	Laeq, Fast	Laeq, Impulse	Características Tonais			Características impulsivas			LAeq médio	Lar, médio dB (A)	Lar, médio ponderado (semana)	
Ruído Ambiente Amostra 1	1ª Medição	14/01/25	Das 20:25h às 20:40h	55,4 dB (A)	59,1 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	55,7 dB (A)	55,7	56	
	2ª Medição		Das 20:41h às 20:56h	56,1 dB (A)	57,2 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0				
	3ª Medição		Das 20:57h às 21:12h	55,6 dB (A)	58,7 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0				
Ruído Ambiente Amostra 2	1ª Medição	28/01/25	Das 20:10h às 20:25h	56,4 dB (A)	59,6 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	55,8 dB (A)	55,8		
	2ª Medição		Das 20:26h às 20:41h	55,2 dB (A)	58,1 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0				
	3ª Medição		Das 20:42h às 20:57h	55,8 dB (A)	59,2 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0				
Ruído Residual Amostra 1	1ª Medição	30/12/24	Das 21:20h às 21:35h	54,4 dB (A)	57,5 dB (A)	Não	Não			54,4 dB (A)			54,7	55	
	2ª Medição		Das 21:36h às 21:51h	55,1 dB (A)	58,9 dB (A)					55,1 dB (A)					
	3ª Medição		Das 21:52h às 22:07h	54,6 dB (A)	57,4 dB (A)					54,6 dB (A)					
Ruído Residual Amostra 2	1ª Medição	03/01/25	Das 21:02h às 21:17h	55,4 dB (A)	58,3 dB (A)	Não	Não			55,4 dB (A)			54,8		
	2ª Medição		Das 21:18h às 21:33h	54,2 dB (A)	56,4 dB (A)					54,2 dB (A)					
	3ª Medição		Das 21:34h às 21:49h	54,8 dB (A)	57,2 dB (A)					54,8 dB (A)					

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE

Período de referência	Entardecer
LAr	55,8
LAeq residual	54,8
Lar-LAeq, Fast, médio (r.r)	1
Duração acumulada do ruído particular	3
Valor-Limite	4
D	0

A actividade cumpre com a exigência do Regulamento Geral do Ruído

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE														
Período de referência				Nocturno				(23:00h às 07:00h)				Ponto 1 (Semana)		
		Data	Período de medição	Laeq, Fast	Laeq, Impulse	Características Tonais			Características impulsivas			L Aeq médio	Lar, médio dB (A)	Lar, médio ponderado (semana)
Ruído Ambiente Amostra 1	1ª Medição	14/01/25	Das 23:07h às 23:22h	46,1 dB (A)	49,7 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	45,8 dB (A)	45,8	46
	2ª Medição		Das 23:23h às 23:38h	45,9 dB (A)	50,1 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
	3ª Medição		Das 23:40h às 23:55h	45,3 dB (A)	48,6 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
Ruído Ambiente Amostra 2	1ª Medição	28/01/25	Das 23:05h às 23:20h	46,5 dB (A)	51,2 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	46,2 dB (A)	46,2	
	2ª Medição		Das 23:22h às 23:33h	46,2 dB (A)	49,8 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
	3ª Medição		Das 23:35h às 23:50h	46,0 dB (A)	49,6 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
Ruído Residual Amostra 1	1ª Medição	30/12/24	Das 23:07h às 23:22h	45,1 dB (A)	48,7 dB (A)	Não			Não			45,1 dB (A)	44,8	45
	2ª Medição		Das 23:23h às 23:38h	44,3 dB (A)	49,1 dB (A)							44,3 dB (A)		
	3ª Medição		Das 23:40h às 23:55h	44,9 dB (A)	49,7 dB (A)							44,9 dB (A)		
Ruído Residual Amostra 2	1ª Medição	03/01/25	Das 23:05h às 23:20h	45,8 dB (A)	48,5 dB (A)	Não			Não			45,8 dB (A)	45,5	
	2ª Medição		Das 23:22h às 23:37h	45,5 dB (A)	49,2 dB (A)							45,5 dB (A)		
	3ª Medição		Das 23:38h às 23:53h	45,1 dB (A)	48,7 dB (A)							45,1 dB (A)		

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE	
Período de referência	Nocturno
LAr	46,0
L _{Aeq} residual	45,1
L _{Ar} -L _{Aeq} ,Fast,médio (r.r)	1
Duração acumulada do ruído particular	8
Valor-Limite	3
D	0

A actividade cumpre com a exigência do Regulamento Geral do Ruído

8.2. Critério de incomodidade – Ponto 2

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE														
Período de referência				Diurno		(07:00h às 20:00h)				Ponto 2 (Semana)				
		Data	Período de medição	Laeq, Fast	Laeq, Impulse	Características Tonais			Características impulsivas			LAeq médio	Lar, médio	Lar, médio ponderado (semana)
Ruído Ambiente Amostra 1	1ª Medição	14/05/25	Das 14:56h às 15:11h	51,4 dB (A)	54,2 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	50,5	dB (A)	50,6
	2ª Medição		Das 15:26h às 15:40h	49,8 dB (A)	52 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
	3ª Medição		Das 15:49 às 16:04h	50,2 dB (A)	53,8 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
Ruído Ambiente Amostra 2	1ª Medição	15/05/25	Das 10:42h às 10:57h	49,1 dB (A)	52,3 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	50,7	dB (A)	
	2ª Medição		Das 11:11h às 11:26h	50,4 dB (A)	51,9 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
	3ª Medição		Das 14:50 às 15:05h	52,0 dB (A)	53,9 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0			
Ruído Residual Amostra 1	1ª Medição	14/05/25	Das 19:06h às 19:21h	48,5 dB (A)	52,6 dB (A)	Não			Não			48,5 dB (A)	48,3	
	2ª Medição		Das 19:22h às 19:37h	48,4 dB (A)	50,1 dB (A)							48,4 dB (A)		
	3ª Medição		Das 19:38h às 19:53h	48,0 dB (A)	51,1 dB (A)							48,0 dB (A)		
Ruído Residual Amostra 2	1ª Medição	15/05/25	Das 12:02h às 12:17h	51,2 dB (A)	53,6 dB (A)	Não			Não			51,2 dB (A)	49,0	
	2ª Medição		Das 12:17h às 12:32h	47,2 dB (A)	51 dB (A)							47,2 dB (A)		
	3ª Medição		Das 12:33h às 12:48h	47,1 dB (A)	52 dB (A)							47,1 dB (A)		

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE												
Período de referência						Diurno						
LAr						50,6						
LAeq residual						48,6						
Lar-LAeq, Fast, médio (r.r)						2						
Duração acumulada do ruído particular						13						
Valor-Limite						5						
D						0						

A actividade cumpre com a exigência do Regulamento Geral do Ruído

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório insitu .		Modelo do documento: PT.AI.RT.B.06	Código do relatório: AI.25.017
Elaborado por: 	Data de emissão: 2025-05-24	N.º Obra: AO.25.057	Página 16 de 26 páginas

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE

Período de referência						Entardecer (20:00h às 23:00h)			Ponto 2 (Semana)							
		Data	Período de medição	Laeq, Fast	Laeq, Impulse	Características Tonais			Características impulsivas			L Aeq médio	Lar, médio	Lar, médio ponderado (semana)		
Ruído Ambiente Amostra 1	1ª edição	14/05/25	Das 20:06h às 20:21h	48,1 dB (A)	51,3 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	47,5 dB (A)	47,5	48,0		
	2ª edição		Das 20:36h às 20:51h	47,2 dB (A)	49,8 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0					
	3ª edição		Das 20:52 às 21:07h	47,1 dB (A)	52,3 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0					
Ruído Ambiente Amostra 2	1ª edição	15/05/25	Das 21:12h às 21:27h	48,7 dB (A)	53,1 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	48,4 dB (A)	48,4		48,0	
	2ª edição		Das 21:28h às 21:33h	47,9 dB (A)	50,2 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0					
	3ª edição		Das 21:34 às 21:49h	48,7 dB (A)	52,9 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0					
Ruído Residual Amostra 1	1ª edição	14/05/25	Das 21:06h às 21:21h	46,5 dB (A)	50,7 dB (A)	Não			Não			46,5 dB (A)		46,8		47,5
	2ª edição		Das 21:22h às 21:37h	46,9 dB (A)	49,7 dB (A)							46,9 dB (A)				
	3ª edição		Das 21:38h às 21:53h	47,1 dB (A)	50,3 dB (A)							47,1 dB (A)				
Ruído Residual Amostra 2	1ª edição	15/05/25	Das 21:52h às 22:07h	48,2 dB (A)	51,2 dB (A)	Não			Não			48,2 dB (A)		48,0	47,5	
	2ª edição		Das 22:08h às 22:23h	48,9 dB (A)	51,1 dB (A)							48,9 dB (A)				
	3ª edição		Das 22:24h às 22:39h	46,7 dB (A)	51,7 dB (A)							46,7 dB (A)				

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE

Período de referência	Entardecer
LAr	48,0
L _{Aeq} residual	47,5
L _{ar} -L _{Aeq, Fast} , médio (r.r)	1
Duração acumulada do ruído particular	3
Valor-Limite	4
D	0

A actividade cumpre com a exigência do Regulamento Geral do Ruído

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório insitu .		Modelo do documento: PT.AI.RT.B.06	Código do relatório: AI.25.017
Elaborado por: 	Data de emissão: 2025-05-24	N.º Obra: AO.25.057	Página 17 de 26 páginas

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE

Período de referência					Nocturno (23:00h às 07:00h)					Ponto 2 (Semana)						
		Data	Período de medição	Laeq, Fast	Laeq, Impulse	Características Tonais			Características impulsivas			LAeq médio		Lar, médio	Lar, médio ponderado (semana)	
Ruído Ambiente Amostra 1	1ª Medição	14/05/25	Das 23:06h às 23:21h	44,1 dB (A)	48,9 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	44,7	dB (A)	44,7	44,6	
	2ª Medição		Das 23:22h às 23:37h	45,2 dB (A)	48,3 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0					
	3ª Medição		Das 23:38 às 23:53h	44,7 dB (A)	49,5 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0					
Ruído Ambiente Amostra 2	1ª Medição	15/05/25	Das 0:02h às 0:17h	44,9 dB (A)	48,8 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0	44,6	dB (A)	44,6		
	2ª Medição		Das 0:18h às 0:33h	43,3 dB (A)	48,1 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0					
	3ª Medição		Das 0:34 às 0:49h	45,3 dB (A)	46,9 dB (A)	Não	K1=	0	Não	K2=	0					

CRITÉRIO DE INCOMODIDADE

Período de referência	Nocturno
LAr	44,6
LAeq residual	0,0
Lar-LAeq, Fast, médio (r.r)	
Duração acumulada do ruído particular	8
Valor-Limite	3
D	0

A actividade cumpre com a exigência do Regulamento Geral do Ruído

9. RESULTADOS OBTIDOS

9.1. Nível Sonoro Médio de Longa Duração – Ponto 1

Nível Sonoro Médio de Longa Duração - Ponto 1								Lday
Período Diurno Semana / Fim-de-semana								
Medições Semana	Data	L_{Aeq} (diurno)	Período de medição	Descrição da actividade no período		L_{Aeq} (valores médios)	L_{Aeq} (valores médios ponderados)	55,7
				Estado	Distribuição horária (h)			
1ª medição	14/01/2025	58,2	Das 10h:42m às 10h:57m	Em actividade	13,0	56,4	55,7	
		53,5	Das 10h:57m às 11h:12m					
		56,3	Das 11h:14m às 11h:29m					
2ª medição	28/01/2025	56,3	Das 15h:42m às 15h:57m			54,9		
		54	Das 15h:58m às 16h:13m					
		53,8	Das 16h:14m às 16h:29m					
Nível Sonoro Médio de Longa Duração - Ponto 1								Levening
Período Entardecer Semana / Fim-de-semana								
Medições Semana	Data	L_{Aeq} (entardecer)	Período de medição	Descrição da actividade no período		L_{Aeq} (valores médios)	L_{Aeq} (valores médios ponderados)	55,8
				Estado	Distribuição horária (h)			
1ª medição	14/01/2025	55,4	Das 20h:25m às 20h:40m	Em actividade	3,0	55,7	55,8	
		56,1	Das 20h:41m às 20h:56m					
		55,6	Das 20h:57m às 21h:12m					
2ª medição	28/01/2025	56,4	Das 20h:10m às 20h:25m			55,8		
		55,2	Das 20h:26m às 20h:41m					
		55,8	Das 20h:42m às 20h:57m					
Nível Sonoro Médio de Longa Duração - Ponto 1								Lnight
Período Noturno Semana								
Medições Semana	Data	L_{Aeq} (nocturno)	Período de medição	Descrição da actividade no período		L_{Aeq} (valores médios)	L_{Aeq} (valores médios ponderados)	46,0
				Estado	Distribuição horária (h)			
1ª medição	14/01/2025	46,1	Das 23h:07m às 23h:22m	Em actividade	8,0	45,8	46,0	
		45,9	Das 23h:23m às 23h:38m					
		45,3	Das 23h:40m às 23h:55m					
2ª medição	28/01/2025	46,5	Das 23h:05m às 23h:20m			46,2		
		46,2	Das 23h:22m às 23h:33m					
		46	Das 23h:35m às 23h:50m					

Comparação com valores-limite estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído					
Indicador	Valor registado		Valor limite (Para zonas não classificadas)	Valor-Limite (Zonas sensíveis)	Valor-Limite (Zonas mistas)
L_{den}	57	dB (A)	63 dB (A)	55 dB (A)	65 dB (A)
L_n	46	dB (A)	53 dB (A)	45 dB (A)	55 dB (A)

Os valores finais estão arredondados à unidade para comparação com limites legais previstos no RGR.

9.2. Nível Sonoro Médio de Longa Duração – Ponto 2

Nível Sonoro Médio de Longa Duração - Ponto 2								Lday
Período Diurno Semana / Fim-de-Semana								
Medições Semana	Data	L_{Aeq} (diurno)	Período de medição	Descrição da actividade no período		L_{Aeq} (valores médios)	L_{Aeq} (valores médios ponderados)	50,6
				Estado	Distribuição horária (h)			
1ª medição	14/05/2025	51,4	Das 14h:56m às 15h:11m	Em actividade	13,0	50,5	50,6	
		49,8	Das 15h:26m às 15h:40m					
		50,2	Das 15h:49m às 16h:04m					
2ªmedição	15/05/2025	49,1	Das 10h:42m às 10h:57m			50,7		
		50,4	Das 11h:11m às 11h:26m					
		52	Das 14h:50m às 15h:05m					

Nível Sonoro Médio de Longa Duração - Ponto 2								Levening
Período Entardecer Semana / Fim-de-semana								
Medições Semana	Data	L_{Aeq} (entardecer)	Período de medição	Descrição da actividade no período		L_{Aeq} (valores médios)	L_{Aeq} (valores médios ponderados)	48,0
				Estado	Distribuição horária (h)			
1ª medição	14/05/2025	48,1	Das 20h:06m às 20h:21m	Em actividade	3,0	47,5	48,0	
		47,2	Das 20h:36m às 20h:51m					
		47,1	Das 20h:52m às 21h:07m					
2ªmedição	15/05/2025	48,7	Das 21h:12m às 21h:27m			48,4		
		47,9	Das 21h:28m às 21h:33m					
		48,7	Das 21h:34m às 21h:49m					

Nível Sonoro Médio de Longa Duração - Ponto 2								Lnight
Período Noturno Semana / Fim-de-Semana								
Medições Semana	Data	L_{Aeq} (noturno)	Período de medição	Descrição da actividade no período		L_{Aeq} (valores médios)	L_{Aeq} (valores médios ponderados)	44,6
				Estado	Distribuição horária (h)			
1ª medição	14/05/2025	44,1	Das 23h:06m às 23h:21m	Em actividade	8,0	44,7	44,6	
		45,2	Das 23h:22m às 23h:37m					
		44,7	Das 23h:38m às 23h:53m					
2ªmedição	15/05/2025	44,9	Das 0h:02m às 0h:17m			44,6		
		43,3	Das 0h:18m às 0h:33m					
		45,3	Das 0h:34m às 0h:49m					

Comparação com valores-limite estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído					
Indicador	Valor registado		Valor limite (Para zonas não classificadas)	Valor-Limite (Zonas sensíveis)	Valor-Limite (Zonas mistas)
L _{den}	53	dB (A)	63 dB (A)	55 dB (A)	65 dB (A)
L _n	45	dB (A)	53 dB (A)	45 dB (A)	55 dB (A)

Os valores finais estão arredondados à unidade para comparação com limites legais previstos no RGR.

10. CONCLUSÕES

O Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Dec. Lei 09/2007 de 17 de Janeiro, prevê no artigo 13º a verificação do nível de incomodidade pelo critério de incomodidade e do critério de exposição.

Para caracterizar a actividade ruidosa permanente em análise, foi necessário verificar a **diferença** entre o valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} , corrigido para o nível de avaliação $L_{Ar,T}$ do **ruído ambiente** determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação e o valor do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} , do **ruído residual** obtido na ausência dos ruídos particulares objecto desta análise.

De acordo com o RGR, o valor limite do nível de incomodidade é genericamente de 5 dB (A) para o período de referência diurno, de 4 dB (A) para o período de referência do entardecer e de 3 dB (A) para o período de referência nocturno.

Os limites reais dependem, no entanto, da duração acumulada de ocorrência do ruído particular no período de referência em análise. De acordo com o anexo 1 do RGR, são apresentados na tabela seguinte os valores limite regulamentares e os valores obtidos neste ensaio:

* Valores aplicáveis a actividades com horário de funcionamento até às 00:00 h.

** Valores aplicáveis a actividades com horário de funcionamento que ultrapasse as 00:00 h.

Valores Limite da Avaliação de Incomodidade – Ponto 1				Valores Obtidos Valor Global			
Valor da relação percentual (q) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular, e a duração total do período de referência	Período diurno [dB(A)]	Período entardecer [dB(A)]	Período nocturno [dB(A)]	Período diurno [dB(A)]	Período entardecer [dB(A)]	Período nocturno [dB(A)]	
$q \leq 12,5 \%$	9	8	6 * 5 **				
$12,5 \% < q \leq 25 \%$	8	7	6 * 5 **				
$25 \% < q \leq 50 \%$	7	6	5				
$50 \% < q \leq 75 \%$	6	5	4				
$q > 75 \%$	5	4	3	3	1	1	

Valores Limite da Avaliação de Incomodidade – Ponto 2				Valores Obtidos Valor Global			
Valor da relação percentual (q) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular, e a duração total do período de referência	Período diurno [dB(A)]	Período entardecer [dB(A)]	Período noturno [dB(A)]	Período diurno [dB(A)]	Período entardecer [dB(A)]	Período noturno [dB(A)]	
$q \leq 12,5 \%$	9	8	6 * 5 **				
$12,5 \% < q \leq 25 \%$	8	7	6 * 5 **				
$25 \% < q \leq 50 \%$	7	6	5				
$50 \% < q \leq 75 \%$	6	5	4				
$q > 75 \%$	5	4	3	2	1	0	

A indústria tem um horário de funcionamento contínuo, pelo que o valor de “q” para os períodos de referência (diurno, entardecer e noturno) é igual $\geq 0,75$, logo utiliza-se $q=0$.

Contudo:

Em conformidade com o n.º5 do artigo 13 do Decreto-Lei 9/2007 “O disposto na alínea b) do n.º1 não se aplica, em qualquer dos períodos de referência, para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB(A) ou para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no interior dos locais de recepção igual ou inferior a 27 dB(A), considerando o estabelecido nos n.º 1 e 4 do anexo I.”

Ponto 1

- Verifica-se que o valor de incomodidade obtido pelo critério de incomodidade, no período diurno **[3 dB(A)]** é **menor** que o valor limite **[5 dB(A)]**, pelo que **cumpre** o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 13 do Decreto Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro que aprova o Regulamento Geral de Ruído.
- Verifica-se que o valor de incomodidade obtido pelo critério de incomodidade, no período entardecer **[1 dB(A)]** é menor que o valor limite **[4 dB(A)]**, pelo que **cumpre** o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 13 do Decreto Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro que aprova o Regulamento Geral de Ruído.
- Verifica-se que o valor de incomodidade obtido pelo critério de incomodidade, no período noturno **[1 dB(A)]** é **menor** que o valor limite **[dB(A)]**, pelo que **cumpre** o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 13 do Decreto Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro que aprova o Regulamento Geral de Ruído.

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório insitu .		Modelo do documento: PT.AI.RT.B.06	Código do relatório: AI.25.017
Elaborado por: 	Data de emissão: 2025-05-24	N.º Obra: AO.25.057	Página 22 de 26 páginas

- De acordo com o n.º1, 2 e 3 do artigo 11.º, do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro, a envolvente analisada no ponto de medição está exposta ao valor de L_{den} 57 dB (A), não considerando a contribuição da estimativa das incertezas associadas na análise da conformidade legal, relativamente aos valores limite estabelecidos, **cumpre** com o valor limite estabelecido no regulamento geral do ruído para as **zonas mistas**;
- De acordo com o n.º1, 2 e 3 do artigo 11.º, do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro, a envolvente analisada no ponto de medição está exposta ao valor de L_n 46 dB (A), não considerando a contribuição da estimativa das incertezas associadas na análise da conformidade legal, relativamente aos valores limite estabelecidos, **cumpre** com o valor limite estabelecido no regulamento geral do ruído para as **zonas mistas**.

Ponto 2

- Verifica-se que o valor de incomodidade obtido pelo critério de incomodidade, no período diurno **[2 dB(A)]** é **menor** que o valor limite **[5 dB(A)]**, pelo que **cumpre** o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 13 do Decreto Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro que aprova o Regulamento Geral de Ruído.
- Verifica-se que o valor de incomodidade obtido pelo critério de incomodidade, no período entardecer **[1 dB(A)]** é menor que o valor limite **[4 dB(A)]**, pelo que **cumpre** o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 13 do Decreto Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro que aprova o Regulamento Geral de Ruído.
- Verifica-se que o valor de incomodidade obtido pelo critério de incomodidade, no período nocturno **[1 dB(A)]** é **menor** que o valor limite **[dB(A)]**, pelo que **cumpre** o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 13 do Decreto Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro que aprova o Regulamento Geral de Ruído.
- De acordo com o n.º1, 2 e 3 do artigo 11.º, do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro, a envolvente analisada no ponto de medição está exposta ao valor de L_{den} 53 dB (A), não considerando a contribuição da estimativa das incertezas associadas na análise da conformidade legal, relativamente aos valores limite estabelecidos, **cumpre** com o valor limite estabelecido no regulamento geral do ruído para as **zonas mistas**;
- De acordo com o n.º5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de Janeiro, a envolvente analisada no ponto de medição está exposta ao valor de L_n 45 dB (A), não considerando a contribuição da estimativa das incertezas associadas na análise da conformidade legal, relativamente aos valores limite estabelecidos, **cumpre** com o valor limite estabelecido no regulamento geral do ruído para as **zonas mistas**.

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório insitu .	Modelo do documento: PT.AI.RT.B.06	Código do relatório: AI.25.017
Elaborado por: 	Data de emissão: 2025-05-24	N.º Obra: AO.25.057 Página 23 de 26 páginas

 	AVALIAÇÃO INCOMODIDADE
	RELATÓRIO REQUERENTE

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório **insitu**.

Desenvolvimento do trabalho, levado a efeito pelo laboratório de acústica **insitu** da empresa Infinittech Engenharia Lda.

24 de Maio de 2025

Verificado e Aprovado

LUÍS PEDRO FLORES VAZ FOLGADO

Assinado de forma digital por LUÍS PEDRO FLORES VAZ FOLGADO
Dados: 2025.05.19 10:56:00 Z

Luís Pedro Flores Vaz Folgado (Eng.º)
 Director do Laboratório

Os valores apresentados correspondem aos locais ensaiados e intervalos de tempo de medição indicados. Este Relatório só pode ser reproduzido na íntegra, excepto quando haja autorização expressa do laboratório insitu .		Modelo do documento: PT.AI.RT.B.06	Código do relatório: AI.25.017
Elaborado por: 	Data de emissão: 2025-05-24	N.º Obra: AO.25.057	Página 24 de 26 páginas

Fotos e Localização Pontos:

Localização



Fotos Medição no Emissor

